



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

RELATÓRIO DA DÍVIDA PÚBLICA

- Diretoria do Tesouro Estadual (DTE)
Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Relatório Oficial

Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná

Autoridades:

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Luiz Paulo Budal Pedroso De Almeida
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

João Carlos Souza Marques
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Equipe de Elaboração:

Franciele Paula Stokmal Gelasko
Assessora Técnica - DHO

Heloisa Lainetti Pereira
Assessora Técnica - DHO

Juliano Spina Ramos
Assessor Técnico - DHO

Rafael Vinicius Monetta de Carvalho
Chefe da Divisão da Dívida Pública - DHO

Diogo de Miranda Vieira
Chefe da Divisão de RPVs e Precatórios - DHO

Augusto Barros Zanardini
Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações - DHO

Gabriely do Prado Smek
Assessora do Núcleo de Comunicação Social - NCS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL.....	4
2.1 Definições	4
2.2 Síntese do Cenário e Principais Resultados Alcançados em 2023	5
3. DÍVIDA CONTRATUAL.....	8
3.1 Estoque da Dívida Pública Contratual.....	8
3.2 Serviço da Dívida	12
3.2.1 Amortização da dívida	12
3.2.2 Juros da dívida	13
3.2.3 Encargos da dívida.....	15
4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16
4.1 Situação Atual das Operações de Crédito.....	17
4.2 Operações de crédito com valores a liberar.....	18
5. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR .	18
5.1.2 Depósitos Judiciais	19
5.2 Despesas com RPVs	20
6. LIMITES LEGAIS E CAPACIDADE DE PAGAMENTO	22
6.1 Limites Legais	22
6.2 Capacidade de Pagamento	27
6.3 Análise de Risco – Agências de Rating	29
7. AÇÕES DE GESTÃO.....	30
7.1 Sistema de RPVs.....	30
7.1.2 Indicadores das RPVs.....	31
7.2 Sistema de Gestão da Dívida Pública	32
8. COMPARATIVO DOS ESTADOS	32
9. CONCLUSÃO	34

1. INTRODUÇÃO

O Relatório da Dívida do Estado do Paraná, elaborado anualmente, tem como principal objetivo realizar análises e diagnósticos da dívida pública estadual. A gestão da dívida é fundamental para a manutenção da saúde financeira do Estado, assegurando que as necessidades de financiamento do governo sejam atendidas com o menor custo possível ao longo do tempo. O intuito é fornecer informações que sustentem decisões responsáveis, em alinhamento com a sustentabilidade fiscal.

Este relatório está estruturado em nove seções, incluindo esta introdução. Inicialmente, são apresentadas definições e uma visão geral do cenário da dívida pública estadual em 2023. A terceira seção oferece um diagnóstico específico sobre a dívida contratual, abordando tanto o estoque quanto o serviço da dívida. O quarto tópico avalia as operações de crédito, seguido pela quinta seção, que discute os precatórios. Na sexta seção, é examinado o cumprimento dos limites legais referentes à dívida e a capacidade de pagamento do Estado. Em seguida, são detalhadas as ações de gestão implementadas para aprimorar os processos de administração da dívida. A oitava seção traz uma análise comparativa de alguns indicadores da dívida em relação a outros estados brasileiros. Por fim, tecem-se as conclusões do relatório.

2. DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

A Dívida Pública é composta por compromissos financeiros assumidos pelo setor público governamental por meio de vários mecanismos, tais como: empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos financeiros. Estas obrigações, em sua maioria, são destinadas a financiar as ações do Governo para um diverso conjunto de projetos, que visam atender às diversas necessidades da sociedade.

2.1 Definições

São duas categorias principais de Dívida Pública: Dívida Consolidada e Dívida Flutuante. A Dívida Consolidada abrange diferentes tipos de obrigações, como por exemplo Dívidas Mobiliárias, Dívidas Contratuais, Precatórios, além de outras formas de endividamento com amortização em prazo superior a 12 meses. Por sua vez, a Dívida Flutuante se refere a obrigações de curto prazo, como operações de tesouraria. Essas definições estão contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Suas definições são descritas a seguir:

Dívida Mobiliária: Refere-se aos saldos da Dívida Pública representada por títulos emitidos pela respectiva esfera de governo.

Dívida Contratual: Refere-se aos saldos das dívidas contraídas por meio de empréstimos e financiamentos internos e externos, e do parcelamento e renegociação de dívidas de tributos, de contribuições previdenciárias e sociais, do FGTS, do parcelamento de débitos com fornecedores, entre outras.

Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos: Refere-se aos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do ano orçamentário em que tenham sido inscritos. Os precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000 devem ser pagos até o dia 31 de dezembro do exercício em que foram incluídos no orçamento. Caso o pagamento não seja efetuado até essa data, o valor correspondente deverá compor a dívida do ente até que o pagamento seja realizado. A diferenciação entre precatórios judiciais emitidos antes e após 5 de maio de 2000 foi feita pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ao definir o montante de precatórios do ente federativo que deveria ser considerado dívida consolidada para fins fiscais. Essa regra conjuga-se com o disposto na Constituição Federal, que estabelece ser obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, decorrentes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de cada ano, efetuando-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Outras Dívidas: Compõe-se de valores de dívidas que, pelas suas especificidades, não possam ser enquadradas em quaisquer das classificações descritas anteriormente, como, por exemplo, a assunção de dívida que não decorra de contrato.

A Dívida Pública também pode ser classificada de acordo com a jurisdição de seus credores. Essa definição pode ser encontrada no Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional. Sob este critério, as definições possíveis são:

Dívida Externa: Compromisso assumido por entidade pública com credor fora do País, em moeda estrangeira.

Dívida Interna: Compromisso assumido por entidade pública com credor dentro do País, em moeda nacional.

2.2 Síntese do Cenário e Principais Resultados Alcançados em 2023

A Dívida Pública consolidada do Estado do Paraná é constituída por trinta obrigações financeiras¹, divididas entre contratos de operação de crédito, parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais e de Precatórios Judiciais vencidos e não pagos. A dívida interna é composta por vinte obrigações em moeda nacional, enquanto que a dívida externa é formada por dez empréstimos em moeda estrangeira. O Estado não possui dívida constituída pela emissão de títulos públicos, em virtude de determinação pela legislação vigente (Lei Complementar 148/2014)², que não permite a emissão de títulos pelos Entes da Federação.

A composição da Dívida Consolidada Estadual, exceto precatórios, tem como maior obrigação financeira o contrato de refinanciamento da dívida estadual³ sob o amparo da Lei nº 9.496/97, cujo saldo devedor em 2023 era de R\$ 12,7 bilhões, correspondente a

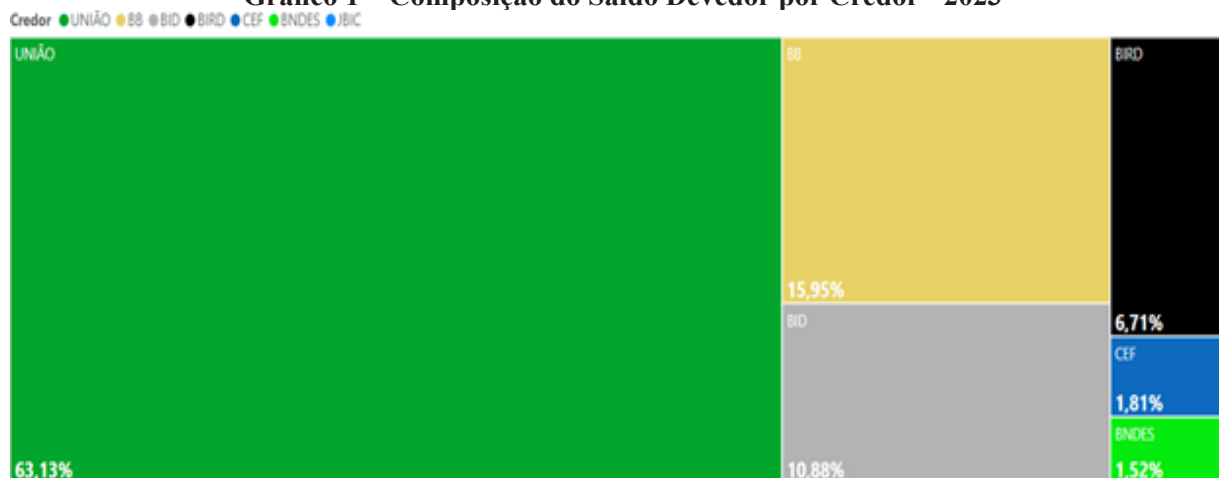
¹ Posição em 31 de dezembro de 2023.

² Lei complementar 148, de novembro de 2014, Art. 11: É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

³ Esse contrato estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da Dívida Pública Mobiliária dos Estados.

57,54% da dívida contratual. Considerando os demais contratos, a União é credora de 63,13% do estoque da dívida paranaense, conforme demonstra o gráfico 1.

Gráfico 1 – Composição do Saldo Devedor por Credor - 2023



Fonte: Departamento de Haveres Obrigações (DHO)

Embora os contratos firmados com a União, de maneira geral, sejam menos onerosos do que aqueles celebrados com instituições financeiras privadas, o elevado saldo devedor associado a essas obrigações torna o gerenciamento desses compromissos um desafio para a gestão estadual.

Como medida positiva relacionada à gestão da dívida pública realizada no exercício de 2023, o Estado do Paraná encerrou uma dívida bilionária que perdurava por mais de 20 anos com uma instituição financeira privada, oriunda do processo de privatização do BANESTADO. Em março de 2023, mês de homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do acordo realizado entre o Estado do Paraná e a instituição financeira privada, a dívida foi atualizada no valor de R\$ 4,5 bilhões.

Após negociações entre as partes, foi firmado consenso para encerrar o litígio judicial, estabelecendo as seguintes condições:

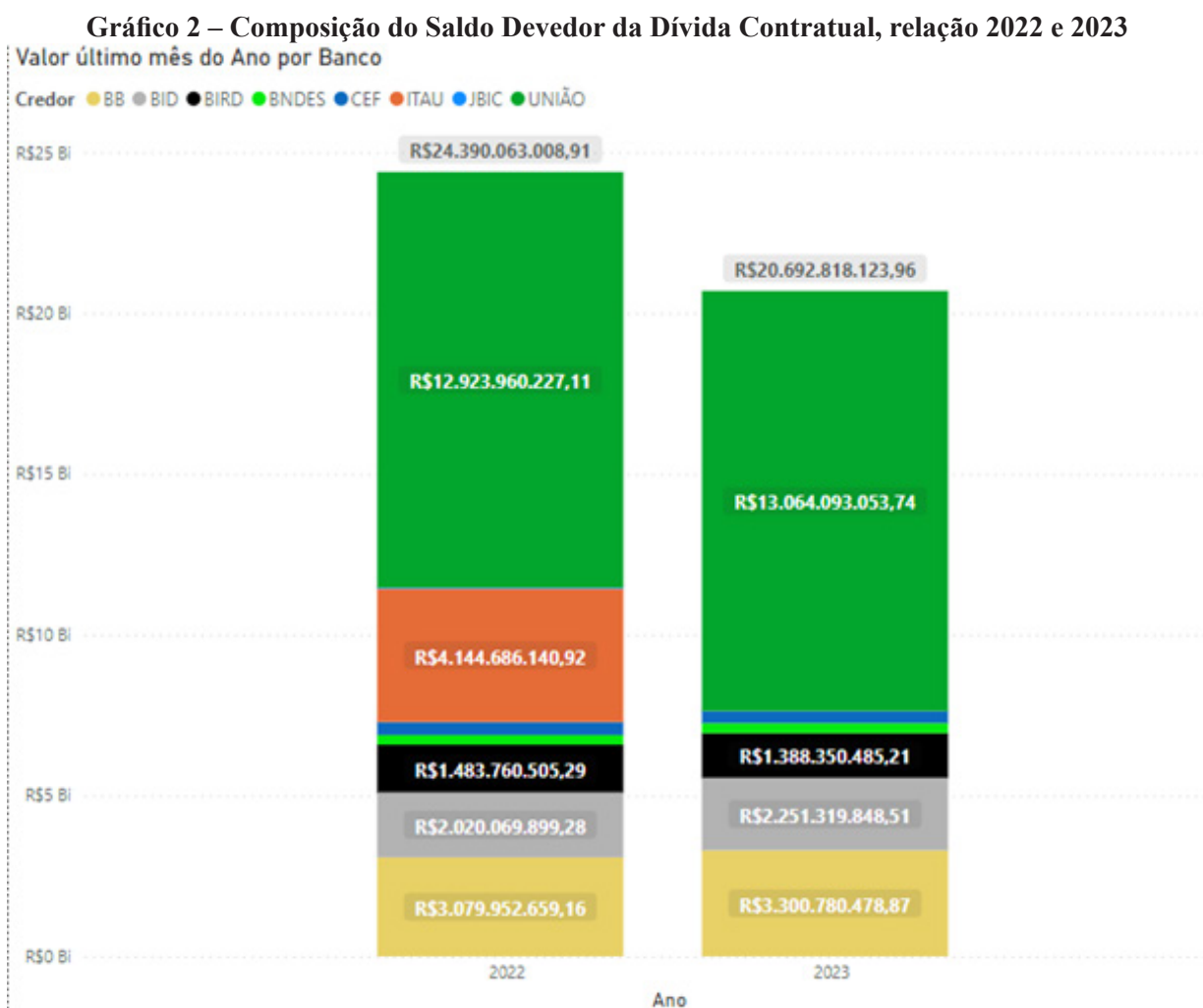
- I) Pagamento de R\$ 600 milhões em até 15 dias após a homologação do acordo.
- II) Pagamento de R\$ 1,97 bilhão em doze meses após a homologação do acordo.
- III) Pagamento de R\$ 1,97 bilhão em vinte e quatro meses após a homologação do acordo.

Além disso, o acordo previu que se os pagamentos fossem efetuados dentro do prazo estipulado, a instituição privada concederia desconto de R\$ 1,42 bilhão no valor das parcelas seguintes e subsequentes, reduzindo cada parcela para R\$ 550 milhões, corrigidos monetariamente. Desta forma, o desconto total da dívida foi de R\$ 2,8 bilhões. Também ficou estipulado que, em caso de privatização da Companhia Paranaense de Energia (COPEL), o Estado teria quinze dias corridos para realizar o pagamento da terceira parcela. Isto porque as ações da Companhia serviam como garantia da dívida em questão.

Com a liquidação financeira das ações da COPEL, em agosto de 2023, o Estado do Paraná efetuou o pagamento da terceira parcela de R\$ 550 milhões no mesmo mês. Além

do desconto conquistado nas negociações, a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná alocou recursos suficientes para a liquidação integral da dívida ainda no exercício de 2023. Assim, foi possível economizar aproximadamente R\$ 24,7 milhões com a correção monetária, tendo em vista a antecipação do pagamento da segunda parcela, inicialmente prevista para abril de 2024, para dezembro de 2023, encerrando essa obrigação.

O efeito positivo obtido com a operação supramencionada pode ser observado quando se compara o saldo devedor do exercício de 2022 e de 2023, conforme demonstrado a seguir.



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

A liquidação do acordo em questão é responsável pela redução bruta de R\$ 4,5 bilhões no saldo devedor da dívida contratual. Contudo, devido às entradas decorrentes dos desembolsos das operações em andamento, bem como das atualizações monetárias de algumas dívidas, houve redução de R\$ 3,7 bilhões no saldo devedor de 2023, se comparado ao ano de 2022.

Além disso, em 2023 o Estado também obteve redução na dívida com a União referente ao parcelamento do PASEP, classificada como parcelamento de contribuições sociais⁴,

⁴ “Parcelamento de Contribuições Sociais” é a Rubrica contábil onde o Parcelamento do PASEP é incluído nos relatórios fiscais do Estado

em decorrência de uma revisão realizada pela Receita Federal do Brasil. Essa revisão foi motivada pelo projeto de recuperação de haveres no âmbito do Tesouro Estadual, no escopo do Profisco II,⁵ em que foram realizados estudos e auditorias operacionais nas frentes previdenciárias, Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e trouxe a redução do saldo devedor do parcelamento do PASEP no valor de R\$ 556,6 milhões.

Feitas as considerações iniciais acerca da gestão da dívida, o tópico seguinte aborda de forma detalhada a situação do estoque e do serviço da dívida em 2023.

3. DÍVIDA CONTRATUAL

A Dívida Pública Contratual pode ter como elementos: os Financiamentos celebrados com as instituições financeiras nacionais ou internacionais, a Reestruturação da dívida de Estados e Municípios, os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas e as Demais Dívidas que não se enquadram em nenhuma das classificações anteriores.

3.1 Estoque da Dívida Pública Contratual

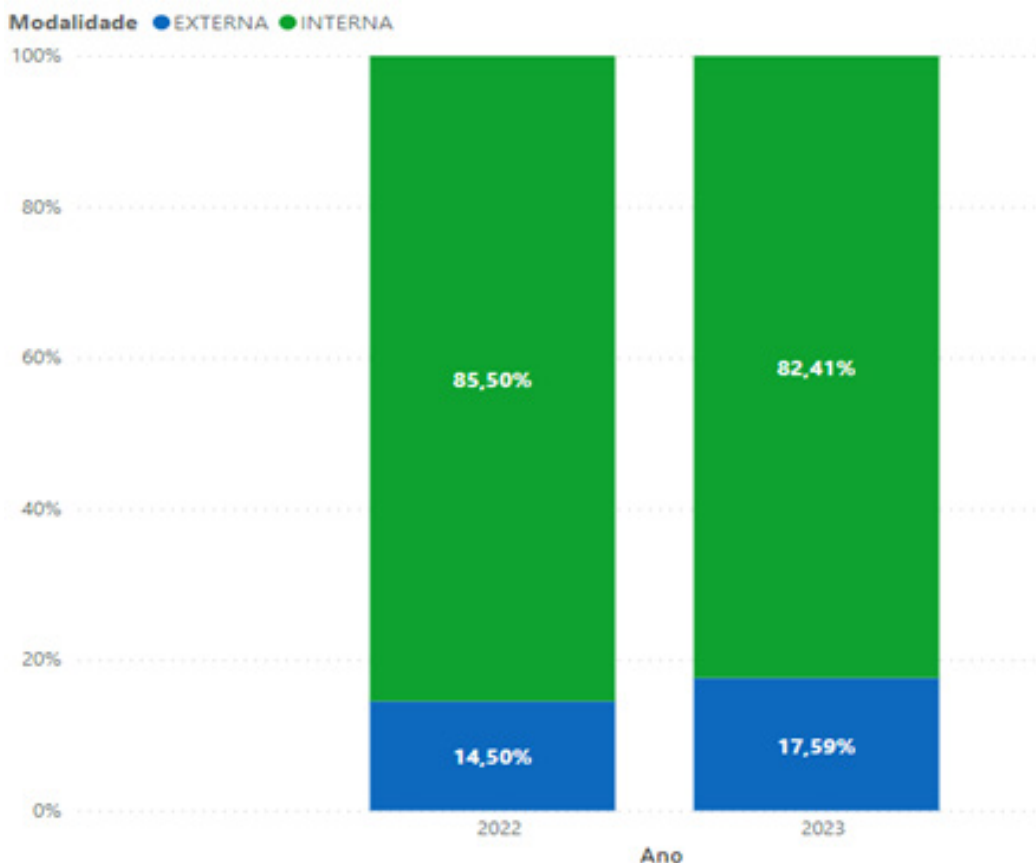
O Estado do Paraná encerrou o exercício de 2023 com o estoque das obrigações contratuais em R\$ 20,7 bilhões. Deste estoque, 82,41% correspondem às dívidas internas, contraídas em reais, enquanto as dívidas externas representam 17,59% do total. Comparativamente ao exercício de 2022, houve redução nas operações de crédito contratadas em moeda nacional, as quais em 2022 perfaziam R\$ 20,9 bilhões, e finalizaram 2023 em R\$ 17,1 bilhões.

Por sua vez, houve aumento da exposição do Estado do Paraná a moedas estrangeiras. Na composição da dívida contratual, a dívida externa passou de 14,50% em 2022, para 17,59% em 2023 (+3,09 p.p.). Esse aumento decorre essencialmente de dois fatores: 1) da redução do estoque da dívida interna, que por si só, reduz sua participação no total da dívida e amplia o quanto o saldo devedor da dívida externa representa percentualmente neste total; 2) do próprio crescimento da dívida externa, observada no comparativo dos números absolutos no biênio analisado, no qual o estoque da dívida externa passou de R\$ 3,5 bilhões, em 2022, para R\$ 3,6 bilhões em 2023, ou seja, cresceu em R\$ 102 milhões.

Nesse contexto, pode-se concluir que, atualmente, a exposição do Estado do Estado do Paraná às flutuações das moedas estrangeiras é maior do que anteriormente, embora ainda permaneça em níveis confortáveis, sobretudo devido a aspectos positivos, como a redução da dívida interna. O gráfico a seguir ilustra a composição da dívida por modalidade.

⁵ Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II PR que é estruturado sob a forma de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e tem como objetivo a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais.

Gráfico 3 – Composição da Dívida Pública em dezembro de 2023 por Modalidade



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações.

A Tabela 1, abaixo, expõe a concentração da dívida contratual por credor e compara o biênio de 2022-2023. Conforme mencionado no tópico anterior, ao analisar a posição do saldo devedor para os anos de 2022 e 2023, há redução do estoque da dívida na ordem de R\$ 3,7 bilhões, que representa uma queda nominal de 15,16% advinda, notadamente, da diminuição do saldo devedor frente ao acordo de dívida que ocorreu em 2023.

Tabela 1 - Composição do Estoque da Dívida Contratual do Estado por Credor (2022-2023). Valores em R\$ nominais em bilhões e variação do estoque em (%).

Credor	2022		2023		Δ% Estoque (2022-2023)
	Estoque R\$	Concentração %	Estoque R\$	Concentração %	
UNIÃO	12,92	52,99%	13,06	63,13%	1,08%
ITAU	4,14	16,99%	0,00	0,00%	-100%
BB	3,08	12,63%	3,30	15,95%	7,17%
BID	2,02	8,28%	2,25	10,88%	11,45%
BIRD	1,48	6,08%	1,39	6,71%	-6,43%
CEF ²	0,40	1,66%	0,37	1,81%	-7,47%
BNDES	0,30	1,23%	0,31	1,52%	4,88%
JBIC	0,03	0,14%	0,00	0,00%	-100%
Total	24,39	100%	20,69	100%	-15,16%

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações.

Nota: Ressalta-se que o somatório do estoque do BB e da CEF contempla o valor contratado frente ao consórcio que engloba estas instituições financeiras, no valor total de R\$ 1,39 bilhão, sendo R\$ 1,04 bilhão referente a parcela do BB (75%) e R\$ 384 milhões referente a parcela da CEF (25%).

Esse resultado é ainda mais expressivo quando calculado em valores reais (levando em consideração os montantes do saldo devedor da dívida ajustados para os preços de 2023). Verifica-se, assim, o decréscimo percentual de 18,91%, equivalente a R\$ 4,7 bilhões.

Ao observar a dívida contratual por credor, nota-se que mais da metade desta dívida tem origem no contrato de refinanciamento da dívida dos Estados, sob o amparo da Lei nº 9.496/97, celebrado com a União. O montante da dívida em questão é composto pelo valor principal, juros e correção monetária, sendo que os pagamentos mensais têm sido realizados em parcelas compostas por principal e juros, sem incluir a correção monetária incorrida no período⁶. Assim, com a incorporação desses valores de correção ao montante, *ceteris paribus*, há uma tendência de aumento dessa obrigação. Da mesma forma que em 2022, as correções se mostraram superiores ao pagamento do principal também em 2023, resultando no aumento do saldo devedor. A Tabela 02 ilustra o exposto.

Tabela 2 – Evolução do Estoque da Dívida oriundo da Lei nº 9496/97

Saldo Inicial 31/12/2022	Pagamento Principal	Correção	Saldo Final 31/12/2023
11.188.569.566,64	276.419.522,88	995.019.002,81	11.907.169.046,57

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Nota-se que, apesar do Estado ter desembolsado um valor significativo de recursos, a correção monetária foi superior, crescendo o saldo devedor da dívida oriunda da Lei nº 9.496/97 em R\$ 718,6 milhões, entre dezembro de 2022 e dezembro de 2023.

Depreende-se da análise desta dívida que possivelmente não haverá redução do saldo devedor no curto e no médio prazo. Ou seja, o Estado, ano após ano, desembolsará cada vez mais recursos, mas a dívida aumentará ao longo do tempo antes de iniciar uma trajetória de queda.

Este cenário pode ser modificado caso haja alterações nos parâmetros de correção da referida dívida⁷ que sejam benéficos para os Estados, ou a realização de amortizações extraordinárias, que superem o valor da correção, reduzindo, assim, a obrigação financeira junto à União.

Ressalta-se que, apesar da variação do estoque das obrigações com a União ter aumentado de 2022 para 2023, em R\$ 140,1 milhões, o cenário poderia ser pior se não houvesse a redução de R\$ 556,6 milhões no saldo devedor da dívida com a União referente ao parcelamento do PASEP.

Além das obrigações contratadas com a União, verifica-se aumento nas obrigações contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco do Brasil – BB, motivado pelo ingresso de recursos de novas operações de

⁶ Conforme estabelecido na Lei nº 9496/97, o Estado deveria pagar esta obrigação com base na tabela PRICE, que estipula uma parcela fixa até o fim do contrato. Esta parcela é composta por amortização e juros, entretanto como está dívida contém correção monetária, o valor da parcela é alterado mensalmente.

⁷ Atualmente está em discussão a proposta da União “Juros por Educação”, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 121/2024, os quais redefinam os parâmetros da mencionada dívida.

crédito. Da mesma maneira, o saldo devedor do Estado do Paraná frente ao BID apresentou aumento nas dívidas contraídas em 2023 em relação a 2022.

Com o objetivo de detalhar as dívidas por contrato, a Tabela 3 demonstra os prazos de vencimento de forma individualizada, bem como a posição do estoque para ambos os anos, em valores absolutos e em percentual. O prazo mais alongado é atribuído à dívida refinanciada com a União – Lei nº 9.496/97, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, cujo vencimento está previsto para março de 2048. Quanto às dívidas externas, estas se estendem até 2046 para o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e até 2047 com o BID.

Tabela 3 – Estoque das Dívidas Estaduais por Contrato e Data de Vencimento (valores em bilhões de R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	POSIÇÃO DEZ 2022 (Milhões R\$)	ESTOQUE 2022	POSIÇÃO DEZ 2023 (Milhões R\$)	ESTOQUE 2023
JBIC - PARANASAN	03/01/2023	33,78	0,14%	-	0,00%
ITAU - ITAU ARE 1291514	31/12/2023	-	0,00%	-	0,00%
BB - IAT	15/06/2024	0,31	0,00%	0,16	0,00%
ITAU - BEP TITULOS	30/04/2025	4144,69	16,99%	-	0,00%
BID - PARANÁ URBANO II	03/07/2027	55,15	0,23%	95,85	0,46%
BNDES - PROCOPA ARENAS	15/11/2028	60,71	0,25%	50,79	0,25%
BIRD - O NOVO PARANÁ	15/04/2029	1483,76	6,08%	1242,51	6,00%
BB - REFIN COPEL	14/07/2031	1335,19	5,47%	1179,63	5,70%
BB - AVANÇA PR II	18/05/2033	0	0,00%	495	2,39%
BNDES - BADEP	15/07/2033	174,15	0,71%	158,82	0,77%
BNDES - FINAME/BADEP	15/07/2033	64,08	0,26%	57,79	0,28%
UNIÃO - LEI 12.810/2013	30/08/2033	68,22	0,28%	64,62	0,31%
CEF - PAC MOBILID. 319.636	07/10/2033	24,76	0,10%	23,5	0,11%
CEF - PAC MOBILID. 319.637	07/10/2033	1,59	0,01%	1,51	0,01%
CEF - PAC MOBILID. 319.639	07/10/2033	8,05	0,03%	7,62	0,04%
CEF - PAC MOBILID. 319.701	07/10/2033	21,78	0,09%	20,66	0,10%
BB - PROINVESTE	15/01/2035	699,95	2,87%	663,42	3,21%
BB E CEF - AVANÇA PR	10/09/2035	1392,67	5,71%	1283,44	6,20%
UNIÃO - TECPAR	13/10/2035	17,58	0,07%	17,58	0,08%
BID - PROFISCO	15/03/2039	36,59	0,15%	31,89	0,15%
BID - FAMILIA PARANAENSE	15/05/2039	260,87	1,07%	236,02	1,14%
BID - PARANÁ SEGURO	15/08/2041	162,51	0,67%	206,19	1,00%
BNDES - FORTALECIMENTO CGE	15/12/2041	0,57	0,00%	1,72	0,01%
BNDES - DUPLICAÇÃO PR 317	15/07/2042	0	0,00%	45	0,22%
BID - INFRAESTRUTURA	15/09/2042	1047,09	4,29%	1086,65	5,25%
BID - PR URBANO III	15/02/2045	347,99	1,43%	392,01	1,89%
BID - PROFISCO II	15/05/2045	109,88	0,45%	154,98	0,75%
BIRD - PARANA EFICIENTE	01/11/2046	0	0,00%	145,84	0,70%
BID - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	15/03/2047	0	0,00%	47,75	0,23%
UNIÃO - LEI 9496	30/03/2048	11188,57	45,87%	11907,17	57,54%
UNIÃO - PARCELAMENTO DO PASEP INDIRETAS	15/05/2052	132,35	0,54%	122,85	0,59%
UNIÃO - PARCELAMENTO DO PASEP TESOURO	15/05/2052	1142,47	4,68%	551,27	2,66%
BB - COHAPAR	-	374,76	1,54%	400,6	1,94%
TOTAL	-	24.390,06	100%	20.692,82	100%

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

3.2 Serviço da Dívida

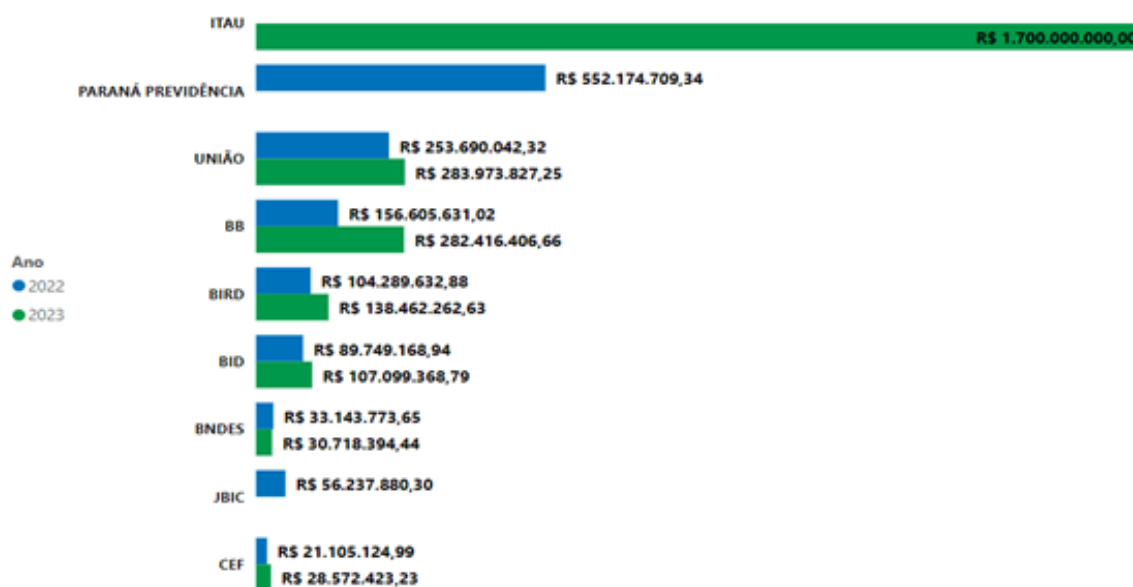
Em 2023, o Estado do Paraná desembolsou R\$ 3,7 bilhões para o pagamento de obrigações financeiras contratadas, enquanto em 2022 o valor foi de R\$ 2,3 bilhões, representando um aumento de aproximadamente 68,01% no total.

Ao detalhar por natureza, em 2023 foram destinados R\$ 2,6 bilhões para amortização da dívida, um aumento de 102,94% em relação aos R\$ 1,3 bilhão pagos em 2022. O gasto com juros da dívida passou de R\$ 1,0 bilhão em 2022 para R\$ 1,3 bilhão em 2023, correspondendo a um aumento de 13,71%. Já os encargos da dívida subiram de R\$ 13,6 milhões em 2022, para R\$ 103 milhões em 2023, o que representa um acréscimo de 659,89%. As explicações para tais variações serão detalhas nos tópicos a seguir.

3.2.1 Amortização da dívida

Inicialmente, ao analisar os valores desembolsados nos anos de 2022 e 2023, observa-se aumento nominal de 102,94% na amortização durante o exercício de 2023. Esse aumento é atribuído principalmente ao pagamento integral da dívida de R\$ 1,7 bilhão com o Itaú Unibanco

Gráfico 4 – Comparativo Desembolsos com Amortização entre 2023 e 2022 por credor (R\$)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

No que diz respeito à dívida com a PARANÁPREVIDÊNCIA, esta foi liquidada com recursos provenientes da Ação Civil Ordinária (ACO) nº 3119, durante o exercício de 2022. Os recursos desta ação estavam vinculados a aportes previdenciários. Detalhes deste pagamento podem ser encontrados no relatório da dívida elaborado para o biênio de 2022 e 2021, disponibilizado no exercício de 2023.

No caso da dívida com a União, especificamente a obrigação financeira originada da Lei nº. 9.496/97, a amortização tende a crescer ao longo do tempo por dois principais motivos:

1) Sistema Price de Amortização: Este sistema estabelece uma parcela fixa até o final do período, iniciando com uma amortização inferior ao valor dos juros pagos durante grande parte da vigência da obrigação financeira. Assim, o pagamento da amortização aumenta até a liquidação da dívida.

2) Correção Monetária: Ao longo dos últimos anos, a correção monetária tem sido superior ao valor da amortização, resultando no aumento significativo dos saldos devedores ao longo do tempo, conforme demonstrado na seção de saldo devedor deste relatório.

Com base nesses dois motivos, considera-se importante que a dívida decorrente da Lei nº 9.496/97 seja monitorada de modo a garantir a sustentabilidade financeira do Estado do Paraná.

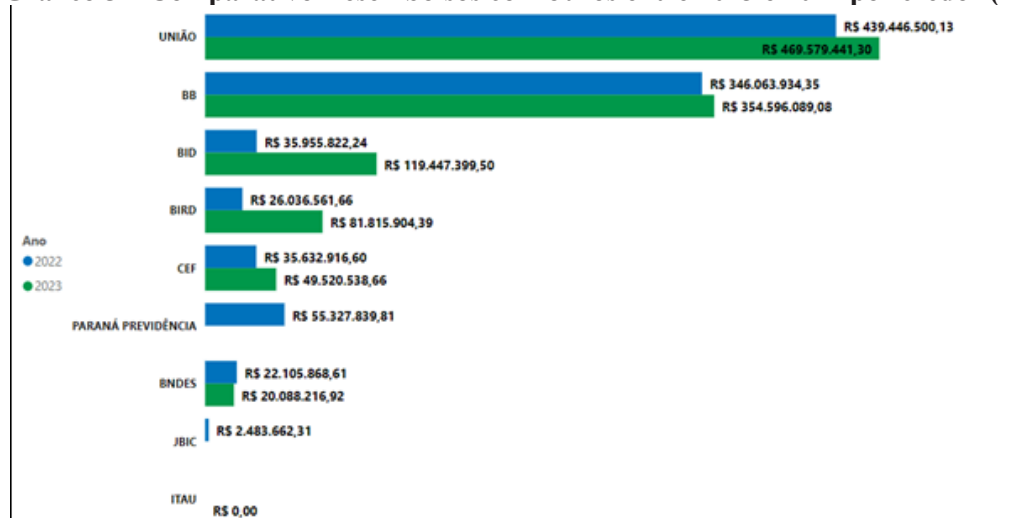
O crescimento da amortização paga ao Banco do Brasil, BID, BIRD e Caixa Econômica Federal pode ser atribuído aos recursos desembolsados por essas instituições financeiras. Esses desembolsos elevam o saldo devedor, e, uma vez que a amortização é a divisão desse montante pelo número de parcelas restantes, ela tende a aumentar. Quanto à dívida com o Banco do Japão - JBIC, não houve pagamento de amortização em 2023, pois assim como a dívida com a PARANÁPREVIDÊNCIA, esta obrigação foi quitada durante o exercício de 2022.

Por fim, apesar da contratação de duas operações de crédito com o BNDES, essas operações estão em período de carência até 2025, não influenciando o nível de amortização no biênio analisado.

3.2.2 Juros da dívida

Ao analisar os juros da Dívida Pública, constata-se aumento nominal de 13,71% no valor pago em 2023 quando comparado com 2022. Essa elevação dos juros é evidenciada no gráfico 5, que apresenta em ordem decrescente a comparação dos desembolsos por ano discriminado por credor.

Gráfico 5 – Comparativo Desembolsos com Juros entre 2023 e 2022 por credor (R\$)

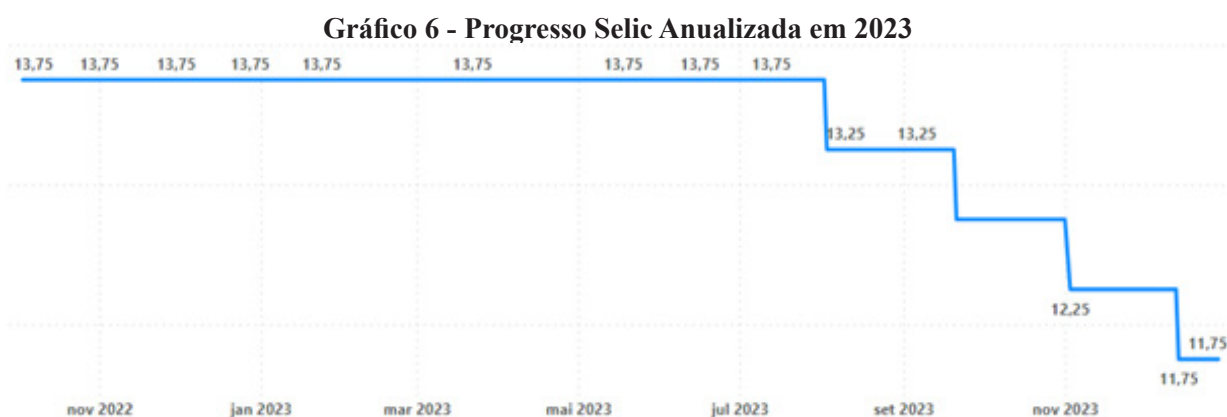


Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Com relação às obrigações financeiras contratadas com a União, o principal motivo do aumento dos juros pagos em 2023, em comparação a 2022, é devido à dificuldade do Estado, e da maioria dos entes da federação, em reduzir o valor do principal da dívida oriunda da Lei nº 9.496/97. Isso ocorre porque, conforme já mencionado, a correção monetária aplicada regularmente tem sido maior do que os valores de pagamento do principal. Apesar de a remuneração dos juros ser pré-fixada em 4% ao ano, a referida taxa possui incidência sobre o saldo devedor, que tem aumentado constantemente devido à aplicação da correção monetária não paga.

O aumento nos valores pagos em juros à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil (BB) está relacionado ao fluxo de recursos das operações de crédito contratadas e às taxas de juros acordadas. Cada novo aporte de recursos eleva o saldo devedor, o que, por sua vez, aumenta o valor dos juros, já que estes são calculados sobre o saldo total.

A taxa de juros contratada, atrelada à taxa básica de juros da economia, afeta diretamente o montante desembolsado em juros. Em 2023 o cenário foi favorável, com sucessivos cortes na taxa, contribuindo para conter o aumento dos pagamentos de juros. Enquanto em 2022 a taxa fechou em 13,75%, em 2023 encerrou em 11,75%.



Fonte: BCB

Em relação às dívidas externas contratadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o aumento dos juros pode ser explicado de forma semelhante às dívidas contratadas com a CEF e o BB. No entanto, existem algumas diferenças importantes a serem consideradas.

Primeiro, a remuneração dos juros nas dívidas externas é baseada em uma taxa de referência específica. Geralmente, nas dívidas contratadas pelo Estado do Paraná, costumava-se usar a LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). Assim como a taxa Selic afeta a remuneração das dívidas internas, a variação da LIBOR influenciava os juros das dívidas externas. Quando a LIBOR aumentava, os juros pagos nas dívidas externas também aumentavam.

A principal explicação da variação nos pagamentos de juros destas operações em patamares elevados se dá pelo aumento da taxa de juros básica da economia americana, que em 2022 perfazia 4,5%, enquanto que em 2023 a mesma taxa se encontrava em

5,50%. Outro fator relevante é o ingresso de novos recursos das operações de crédito, que, ao aumentarem o saldo devedor, aumentam também o valor a ser pago de juros.

Ao longo de 2023, A LIBOR foi sendo substituída pela *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR) nas operações já contratadas, e também passou a ser a utilizada para as novas operações. Isso se deve a SOFR ser baseada nas taxas de transações reais do mercado financeiro, especificamente em operações de recompra garantida (REPO), o que a torna mais confiável e representativa da realidade do mercado financeiro.

Gráfico 7 - Cotações de Fechamento Mensal Real/Dólar



Fonte: BCB

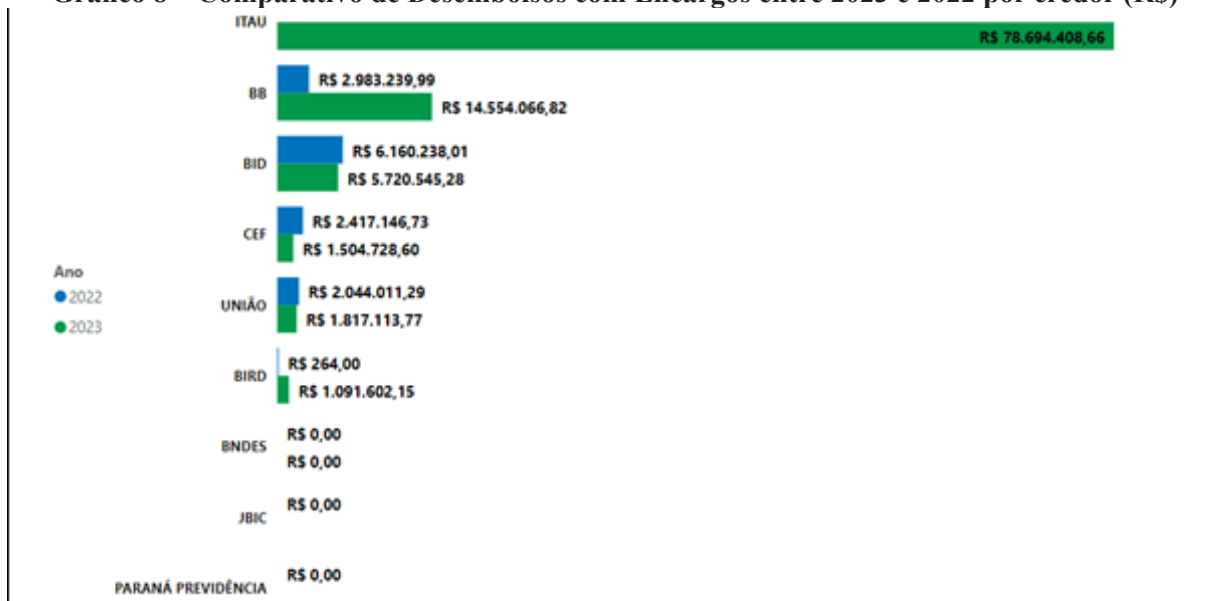
Além disso, a variação cambial tem papel significativo nos valores de pagamento das dívidas externas. Se a moeda local desvalorizar em relação à moeda estrangeira da dívida, o Estado precisará desembolsar mais em moeda local para os pagamentos. Já se a moeda local valorizar, o desembolso será menor. Para efeitos de comparação, em 2022 a taxa de câmbio R\$/US\$ foi de 5,2177 enquanto que em 2023 a mesma taxa foi de 4,8413. Se o valor da cotação tivesse persistido, o saldo devedor das operações estrangeiras do Paraná seria, nominalmente, R\$ 454 milhões de reais maior.

No tocante à dívida contraída com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), a redução ocorreu porque o estoque da dívida com este Banco é atrelado à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que reduziu de 7,2% em 2022, para 6,55% em 2023.

3.2.3 Encargos da dívida

Os encargos da dívida pública apresentaram aumento em 2023, decorrentes principalmente dos custos associados à quitação integral da dívida com o Itaú Unibanco, conforme ilustra o gráfico a seguir.

Gráfico 8 – Comparativo de Desembolsos com Encargos entre 2023 e 2022 por credor (R\$)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

No que diz respeito ao aumento observado nos encargos pagos ao BB, a contratação de uma nova operação de crédito com essa instituição financeira, no valor de R\$ 1,49 bilhão, gerou encargos sobre os recursos que serão desembolsados ao longo dos próximos anos, bem como uma taxa fixa no início de contrato.

Em relação ao BIRD, observa-se aumento nos encargos pagos ao se comparar os anos de 2022 e 2023. Isso se deve ao fato de que o Estado contratou novas operações com esta instituição financeira e, como acontece com os contratos firmados com o BB, este Banco também cobra encargos sobre os valores contratados e não desembolsados. As operações contratadas serão detalhadas em um tópico específico ao longo deste relatório.

Quanto aos valores pagos em encargos ao BID, nota-se redução durante o biênio analisado. Isso ocorre porque os encargos são cobrados sobre o saldo não desembolsado dos contratos vigentes.

Os pagamentos de encargos efetuados à União registraram uma leve variação positiva em 2023. Essa variação está diretamente relacionada à oscilação do saldo devedor, uma vez que o encargo financeiro é calculado com base neste saldo. Assim, um aumento no saldo devedor resulta em encargos mais altos, enquanto sua redução diminui esses pagamentos. Como o saldo devedor tem crescido em função da correção monetária, é esperado que os encargos acompanhem essa tendência de alta.

Por fim, no tocante aos encargos pagos à CEF, verificou-se uma redução nos valores desembolsados, principalmente devido à amortização constante dos saldos devedores.

4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Decreto Estadual nº 4.757, de 28 de maio de 2020, estabelece a Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantia (COPEC), que tem como objetivo principal analisar, avaliar, verificar e deliberar sobre as operações

de crédito que poderão ser firmadas e das garantias que poderão ser concedidas pelas entidades e órgãos estaduais, bem como avaliar o desempenho da carteira de projetos em execução. A COPEC é composta por membros representantes da Casa Civil (CC), da Secretaria do Planejamento (SEPL), da Secretaria da Fazenda (SEFA) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), sendo a presidência exercida pela SEPL.

No âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, além da representação na COPEC, cabe ao Departamento de Haveres e Obrigações, da Diretoria do Tesouro Estadual, realizar os trâmites operacionais junto à Secretaria do Tesouro Nacional para a contratação das operações de crédito.

4.1 Situação Atual das Operações de Crédito

Atualmente, o Estado do Paraná possui 10 operações de crédito contratadas com liberação de recursos em andamento, entre internas e externas. Destas, a Operação Avança Paraná II, de R\$ 1,48 bilhão, foi contratada no exercício de 2023, conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Operações de crédito contratadas com valores a desembolsar:

Nome da Operação	Órgão Executor	Banco Financiador	Valor da Operação (R\$) ⁸	Data da Assinatura
Família Paranaense	SEDEF	BID	290.478.000,00	06/08/2014
Paraná Seguro	SESP/SEDS	BID	325.335.360,00	12/01/2017
Paraná Urbano III	SEPL	BID	573.064.681,00	30/12/2019
Profisco II	SEFA	BID	242.065.000,00	30/09/2020
Avança Paraná I	SEPL	BB/CEF	1.600.000.000,00	09/09/2020
Fortalecimento CGE	CGE	BNDES	46.308.908,25	17/12/2021
Duplicação Pr. 317	DER	BNDES	209.700.000,00	30/05/2022
Avança Paraná II	SEPL	BB	1.485.000.000,00	18/05/2023
Total Contratado			R\$ 5.839.749.077,25	

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Conforme a Lei Estadual nº 21.215, de 31 de agosto de 2022, que autorizou a contratação do “Avança PR II”, os recursos da referida operação de crédito serão direcionados aos seguintes programas:

I - Programa de Integração Metropolitana - PIM, vinculado à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;

II - Programa Inova Paraná - PIR, vinculado ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

III - Programa Estradas da Integração, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

⁸ As operações dolarizadas foram convertidas para real com cotação de 29 de dezembro de 2023.

A título comparativo, no exercício de 2022 foram contratadas quatro operações de crédito, com o BNDES, BID e BIRD, que totalizaram R\$ 1,32 bilhão.

Por sua vez, com relação aos desembolsos realizados, em 2022 e 2023 o total foi de R\$ 1,2 bilhão e R\$ 1,49 bilhão, respectivamente, crescimento de 24,17% nos desembolsos, o que denota a ampliação na utilização de fontes externas ao Governo para a aplicação nos projetos de investimento do Estado do Paraná.

4.2 Operações de crédito com valores a liberar

Além da operação de crédito firmada em 2023, o Estado do Paraná conta com contratos de crédito de exercícios anteriores que ainda dispõem de recursos a serem desembolsados. Entre as operações internas, destaca-se o financiamento vinculado ao Consórcio BB e CEF, que representa 75% e 25%, respectivamente, totalizando R\$ 1,6 bilhão. Deste valor, ainda restam R\$ 122,88 milhões a serem liberados, com previsão de desembolso para 2024.

Adicionalmente, o Estado possui operações de crédito contratadas com organismos internacionais de financiamento, com um total a receber de R\$ 1,2 bilhão. Assim, considerando os recursos de 2023 e os créditos de anos anteriores, o Estado tem um montante total de R\$ 2,6 bilhões disponíveis para investimentos e melhorias em diversos setores.

5 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

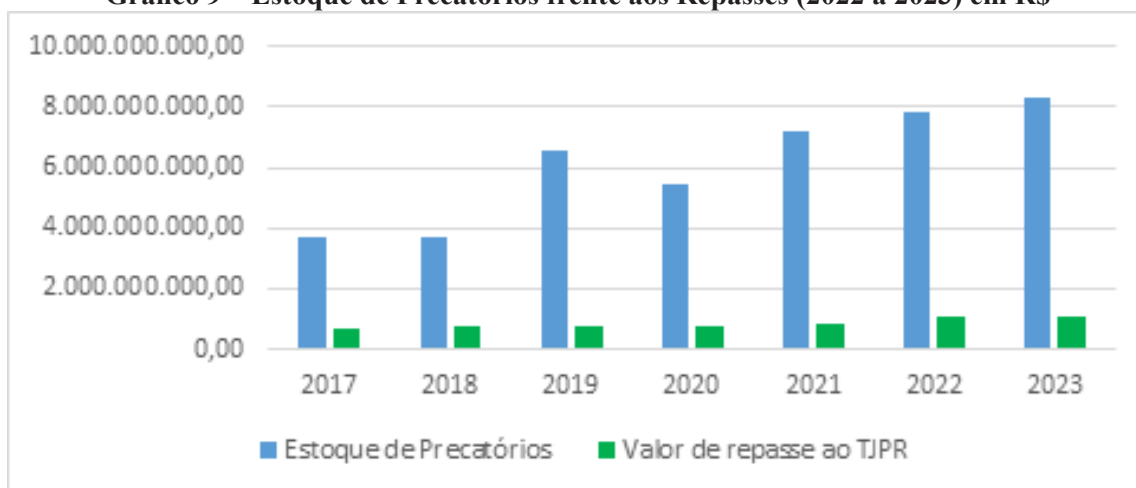
Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) são títulos decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado contra o Estado, sendo que o pagamento dos valores é realizado através da Fazenda Pública Estadual. O Estado do Paraná está sob o Regime Especial de Pagamento de Precatórios, incumbindo à Secretaria da Fazenda a repassar um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) para pagamento do estoque de Precatórios. Esta obrigação está prevista no artigo 2º, §2º, item b, da Emenda Constitucional nº 62/2009, que também confere ao TJPR a responsabilidade pelo controle e pagamento desses débitos.

O percentual a ser repassado é determinado anualmente pelo TJPR e aprovado pela SEFA/PR por meio do Plano de Pagamento de Precatórios. O plano estabelece, conforme critérios legais, o valor necessário para o repasse mensal e, para 2023, foi fixado em 2% da RCL. Para 2024, o percentual foi ajustado para 2,2955054%.

O saldo de precatórios dos Estados no regime especial deveria ser totalmente liquidado até dezembro de 2024; no entanto, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, esse prazo foi estendido até dezembro de 2029.

A seguir apresenta-se gráfico com o saldo do estoque de precatórios e o valor repassado ao TJPR, no período de 2017 a 2023.

Gráfico 9 – Estoque de Precatórios frente aos Repasses (2022 a 2023) em R\$



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Em 2023 o saldo devedor de precatórios totalizou R\$ 8,32 bilhões e o valor de repasse ao TJRP totalizou R\$ 1,1 bilhão, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Plano.

5.1.2 Depósitos Judiciais

Conforme explanado no item anterior, o Estado do Paraná repassa mensalmente uma porcentagem de sua Receita Corrente Líquida ao Tribunal de Justiça, totalizando R\$ 1.11 bilhão em 2023. Apesar do cenário atual permitir que esse repasse seja realizado apenas com recursos do Tesouro, entre 2019 e 2021, o Estado teve que utilizar um volume significativo de recursos provenientes de depósitos judiciais, uma vez que o percentual da RCL a ser repassado para cumprimento do plano era maior nesse período.

A utilização desses depósitos foi possibilitada pelas Emendas Constitucionais nº 94 e 99 de 2017, e pelas Emendas nº 109, 113 e 114 de 2021, que alteraram a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo um regime para o pagamento de precatórios. A legislação permite que os Estados complementem o valor mensal a ser repassado ao Tribunal com 75% dos depósitos judiciais nas ações em que são parte (Fundo Estadual/Público) e 50% dos depósitos nas ações entre particulares (Fundo de Terceiros/Particulares), sendo que o controle da utilização desses recursos deve ser realizado por uma instituição financeira contratada.

No caso do Paraná, está em vigor o Contrato nº 012/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Caixa Econômica Federal, que abrange o controle e pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em conformidade com as leis constitucionais. A Caixa Econômica Federal é a prestadora exclusiva desse serviço, pois é a única instituição financeira com contrato junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a gestão dos depósitos judiciais.

Atualmente, com base no controle e pagamento dos depósitos judiciais, a Caixa Econômica registra um saldo de R\$ 1.61 bilhão em depósitos públicos e R\$ 572 milhões em depósitos particulares, utilizados pelo Estado nos anos mencionados para realizar

o repasse ao TJPR. Esses saldos são amortizados à medida que são expedidos alvarás judiciais nos processos em que o Estado utilizou parte dos fundos.

Em 2022, o Paraná recompôs R\$ 75 milhões para o Fundo Público e R\$ 71 milhões para o Fundo de Particulares, totalizando R\$ 146 milhões no ano. Já em 2023, os valores foram de R\$ 54 milhões e R\$ 45 milhões para o Fundo Público e de Particulares, respectivamente, totalizando R\$ 99 milhões, conforme denota a tabela a seguir.

Tabela 5 – Total de Recomposição Fundos Estado e Terceiros (2022 a 2024)

DATA	RECOMPOSIÇÃO ESTADO - 25%	RECOMPOSIÇÃO TERCEIROS - 50%	TOTAL
2022	R\$ 74.610.836,08	R\$ 71.773.212,63	R\$ 146.384.048,71
2023	R\$ 54.778.351,94	R\$ 45.037.567,22	R\$ 99.815.919,16
2024 (previsto LOA)	R\$ 90.290.026,00	R\$ 80.598.207,00	R\$ 170.888.233,00

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Para que o Estado possa encerrar o contrato de forma imediata, é necessário a recomposição de todo o saldo escritural utilizado em um único pagamento, totalizando, atualmente, cerca de R\$ 1,49 bilhão, conforme demonstrado no conjunto da Tabela 6.

Tabela 6 – Total para Recomposição

Detalhamento	Recomposição Estado	Recomposição Terceiros	Total
Saldo Escritural atual	R\$ 1.614.239.716,05	R\$ 572.095.883,63	R\$ 2.186.335.599,68
Saldo para pgto. (75%)	R\$ 1.210.679.787,04	R\$ 286.047.941,82	R\$ 1.496.727.728,85

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Por outro lado, a continuidade da contratação permite que o Tesouro recomponha esses saldos de maneira gradual, obedecendo às regras legais de manutenção do Fundo de Reserva previstas na legislação. Essa abordagem é mais viável financeiramente, além de possibilitar o uso imediato dos recursos provenientes dos depósitos judiciais, sem comprometer as contas públicas. Assim, o Estado evita a necessidade de recorrer a outras fontes de financiamento caso os recursos livres não sejam suficientes para atender aos repasses futuros relacionados ao plano de pagamento de precatórios.

5.2 Despesas com RPVs

No Paraná, conforme a Lei Estadual nº 18.664/2015, as obrigações classificadas como Requisições de Pequeno Valor (RPVs) são aquelas em que o valor da decisão judicial não ultrapasse R\$ 22,6 mil. Esses pagamentos são realizados em até 60 dias, muito mais rapidamente do que o prazo para quitação de precatórios.

Entre 2021 e 2023, foram quitados R\$ 363,2 milhões em 84,6 mil processos de RPVs honradas pelo Tesouro. Em 2021, foram pagas 24,3 mil RPVs, aumentando para 24,7 mil em 2022. Em 2023, houve um aumento de 43% no número de RPVs pagas, com um acréscimo de 34% no valor total em relação a 2022, conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela 7 – Pagamento de RPVs (2022 a 2023)

Ano	Nº de RPVs	Valor Pago
2021	24.388	105.894.200,35
2022	24.756	109.621.687,05
2023	35.101	147.524.995,31
TOTAL	84.245	363.040.882,71

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Analisando o período de janeiro a maio de 2022 e 2023, o número de RPVs pagas cresceu 60%, enquanto o valor pago aumentou em 63%. Comparando os mesmos períodos de 2023 e 2024, observou-se um aumento de 55% nos valores pagos e 36% no número de RPVs.

Tabela 8 – Comparativo Janeiro a Maio (2022 – 2023 - 2024)

Ano	2022	2023	2024	2023/2022	2024/2023
Nº RPVs	7.038	11.287	15.302	60%	36%
Valor Pago (R\$)	26.735.036,23	43.583.675,76	67.762.305,72	63%	55%

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

De acordo com a Procuradoria-Geral do Estado, conforme relatado no Relatório de Metas e Riscos Fiscais para 2025, esse aumento no pagamento de RPVs se deve à facilitação do acesso ao Judiciário, resultante da ampliação da competência dos Juizados Especiais. Esses juizados possuem rito informal e de baixo custo, permitindo a tramitação de matérias da Fazenda Pública sem a necessidade de advogado em muitos casos. Como resultado, demandas que antes não eram ajuizadas devido ao formalismo da Justiça Comum, passaram a ser processadas com mais facilidade nos Juizados Especiais.

O aumento do valor total de RPVs pagos é atribuído, além do incremento no número de processos, à atualização anual do limite de valor das RPVs, conforme Artigo 3º da Lei Estadual nº 18.664/2015. Esse limite teve aumento de 22,47% entre 2021 e 2024, conforme indicado na Tabela 9.

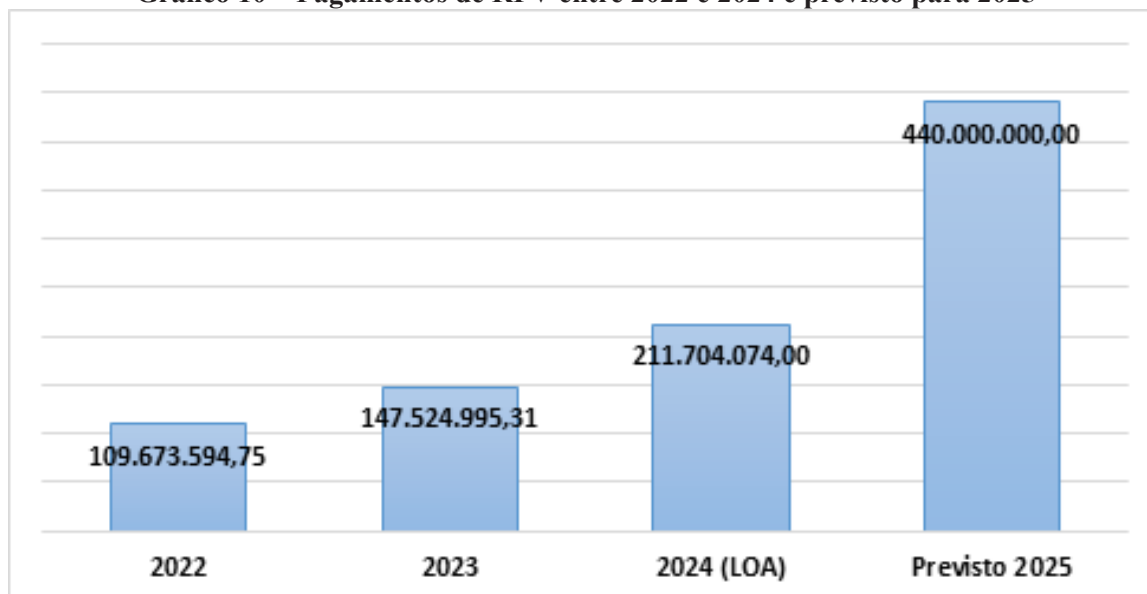
Tabela 9 – Evolução valores limites pagamento de RPV

Valor estabelecido para pagamento de RPV	
2021	R\$ 18.510,25
2022	R\$ 20.441,80
2023	R\$ 21.648,08
2024	R\$ 22.668,94

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Assim, é importante observar o crescimento contínuo dos pagamentos de RPVs. O Relatório de Metas e Riscos Fiscais indica que a PGE considera um risco provável de R\$ 440 milhões para pagamentos de RPVs em 2025, conforme demonstrado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Pagamentos de RPV entre 2022 e 2024 e previsto para 2025



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Em síntese, a análise dos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no Paraná evidencia um crescimento significativo tanto no número de processos quanto no valor total pago entre 2021 e 2023. Essa tendência é impulsionada pela maior acessibilidade ao Judiciário, facilitada pela ampliação da competência dos Juizados Especiais, que permite a tramitação mais ágil de matérias da Fazenda Pública. A atualização do limite de valor das RPVs também contribui para esse aumento, refletindo uma evolução nas práticas de quitação de débitos judiciais. Diante desse cenário, a previsão de um risco de R\$ 440 milhões para pagamentos de RPVs em 2025 ressalta a necessidade de monitoramento constante e planejamento adequado para garantir a sustentabilidade fiscal do Estado.

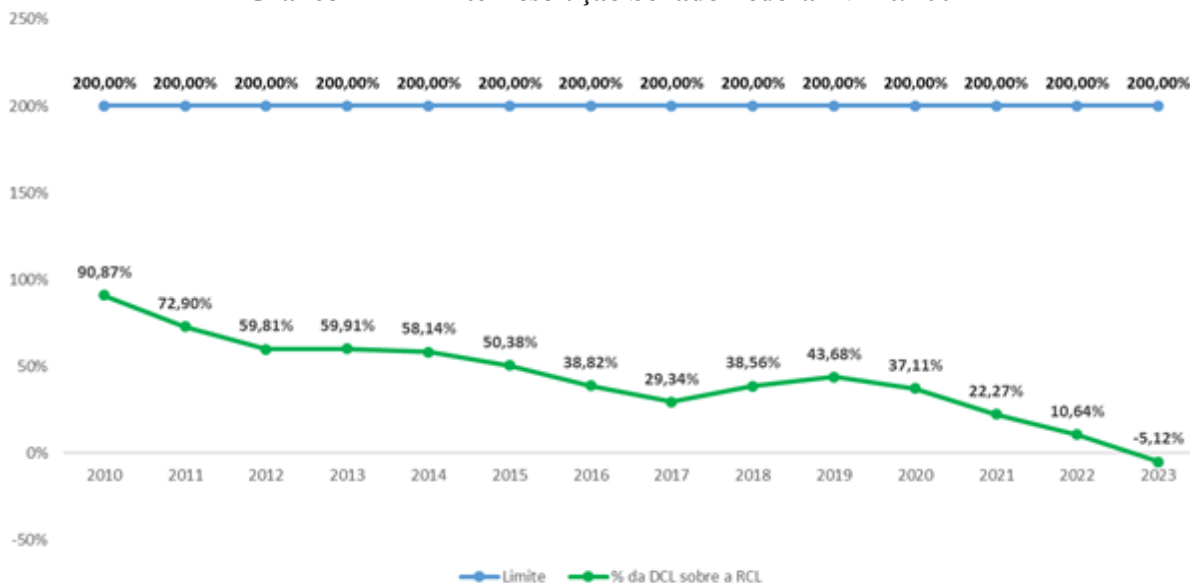
6. LIMITES LEGAIS E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

De acordo com o artigo 52, da Constituição Federal de 1988, é uma prerrogativa exclusiva do Senado Federal estabelecer os limites gerais e as condições para as operações de crédito externas e internas dos diversos entes federativos. Nesse sentido, o Senado utiliza dessa competência para emitir resoluções que delimitam diversos aspectos relacionados ao endividamento desses entes, com o intuito de garantir a gestão responsável das finanças públicas e preservar a estabilidade econômica do País. Essas resoluções, ao estabelecerem parâmetros claros e objetivos, proporcionam um quadro normativo que orienta tanto os governos estaduais quanto os municipais na condução de suas políticas de endividamento, contribuindo para um ambiente financeiro mais transparente e seguro.

6.1 Limites Legais

A Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, estabelece limite para a dívida pública de, no máximo, duas vezes a Receita Corrente Líquida - RCL em função da Dívida Consolidada Líquida - DCL dos Estados. O gráfico abaixo ilustra esse indicador no Estado do Paraná ao longo do tempo.

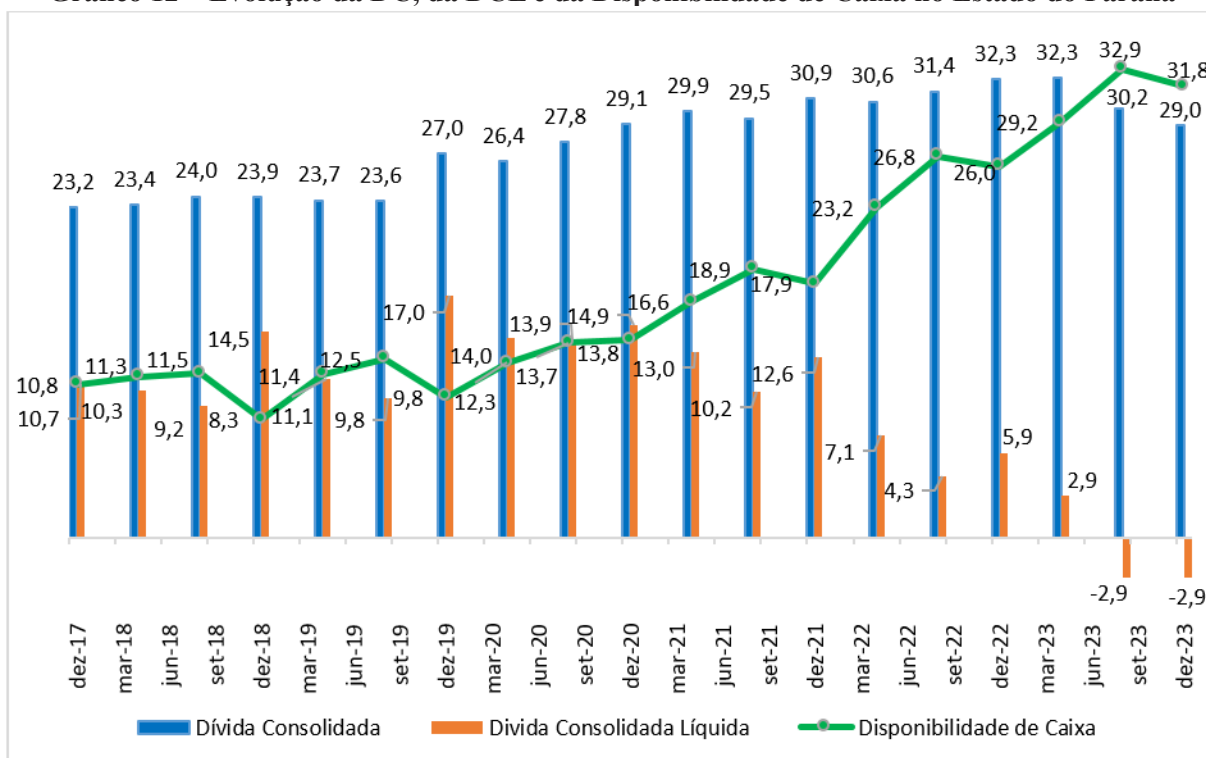
Gráfico 11 – Limite Resolução Senado Federal N° 40/2001



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Observa-se que em 2023 o Paraná apresentou o menor nível de endividamento líquido com relação à RCL pelo menos dos últimos 13 anos, fechando o exercício em -4,82%. A DCL tem apresentado uma tendência de redução gradual desde o final do exercício de 2020, o que contribui para o cenário de distanciamento do limite legal da dívida. A redução da DCL ocorreu, sobretudo, devido ao aumento da disponibilidade de caixa (variável deduzida da Dívida Consolidada - DC para chegar no valor da DCL). O gráfico a seguir denota o exposto.

Gráfico 12 – Evolução da DC, da DCL e da Disponibilidade de Caixa no Estado do Paraná

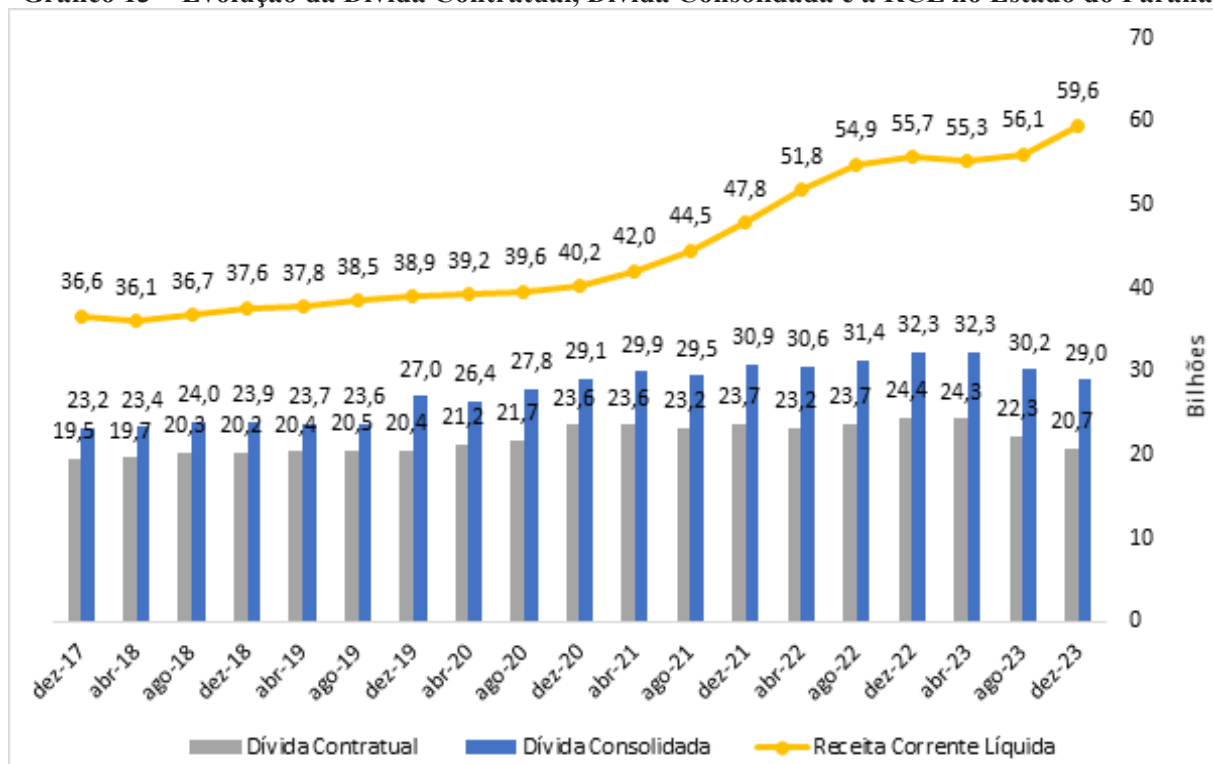


Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF); elaborado pelo Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Outro fator que contribuiu para o cenário de distanciamento do limite legal da dívida foi o aumento significativo da RCL no período recente, passando de

R\$ 40,22 bilhões, em dezembro de 2020, para R\$ 59,57 bilhões em dezembro de 2023, um aumento nominal de 48,11%. No mesmo período, a dívida consolidada reduziu em 0,17%, conforme demonstra o Gráfico 13.

Gráfico 13 – Evolução da Dívida Contratual, Dívida Consolidada e a RCL no Estado do Paraná

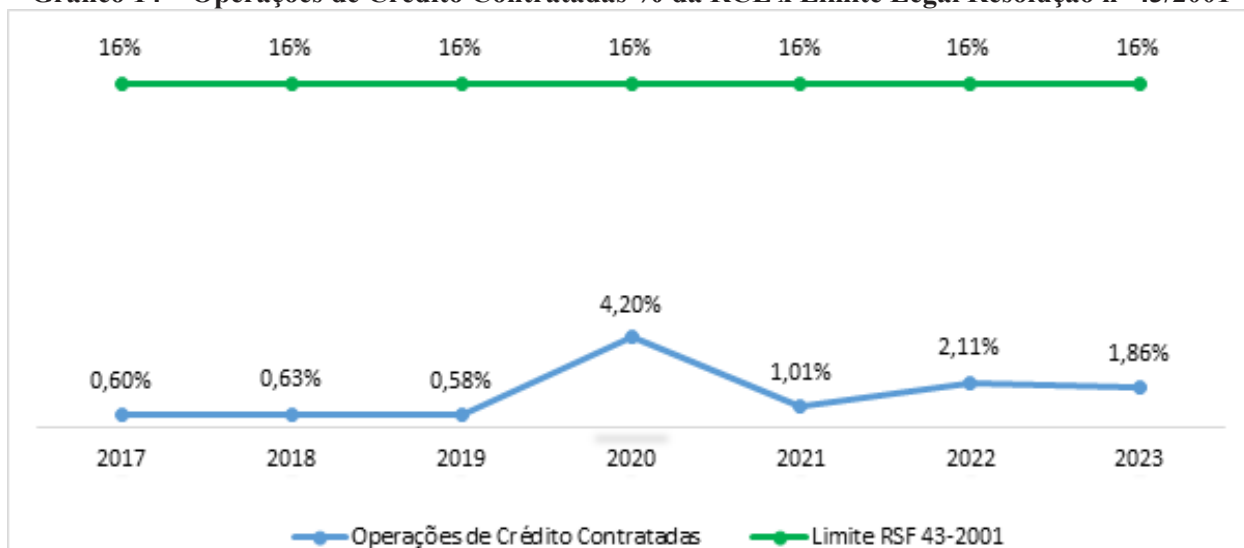


Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Depreende-se, portanto, que frente a uma recente melhora nas finanças públicas do Estado e consequente aumento da RCL e da disponibilidade de caixa, acompanhado pela redução da Dívida Consolidada, o Paraná se afastou do limite estabelecido para a dívida pública. Há uma evolução favorável sob a ótica fiscal, uma vez que o menor grau de endividamento indica maior capacidade de pagamento das obrigações financeiras do ente e uma administração eficiente dos recursos.

A Resolução nº 43/2001 estabelece limites para as operações de crédito realizadas em um exercício, fixando o teto anual em 16% da receita corrente líquida. Nos casos de liberações previstas para mais de um exercício, o cálculo deve considerar o cronograma anual de ingresso. Nesse contexto, o gráfico 14 a seguir demonstra os valores efetivamente registrados sob a forma Operações de Crédito, na categoria econômica de Receitas de Capital.

Gráfico 14 – Operações de Crédito Contratadas % da RCL x Limite Legal Resolução n° 43/2001



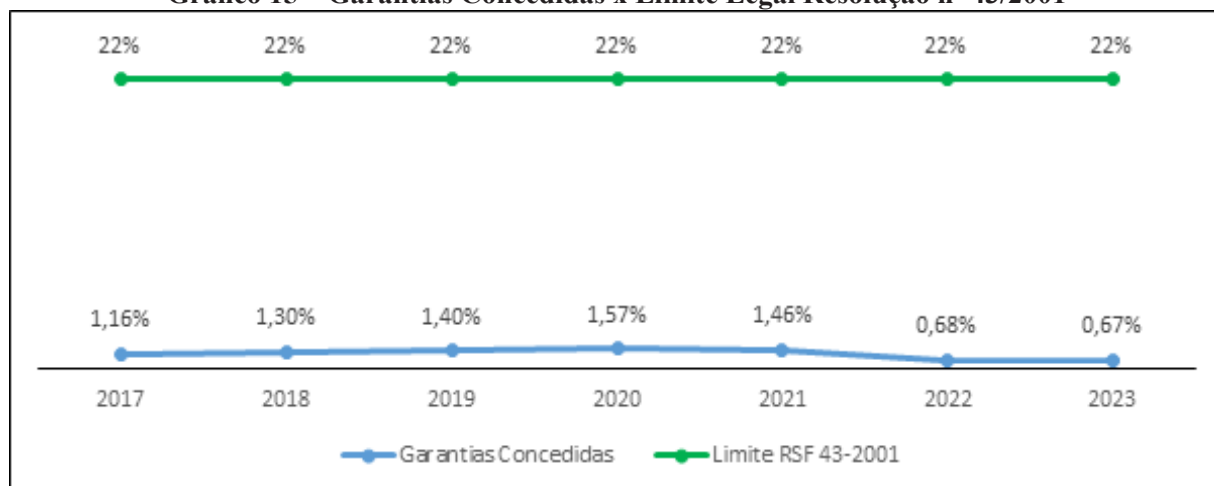
Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Observa-se, portanto, que o Estado do Paraná se manteve, durante o período analisado, distante do limite estipulado na referida resolução. Durante 2023, o percentual de 1,86% apresentado no gráfico representa, em valores nominais,

R\$ 1,1 bilhão, quando seu limite de 16% corresponderia a R\$ 9,5 bilhões.

A última resolução mencionada propõe também limite para garantias concedidas pelos Estados. Assim, prevê como limite o percentual máximo cumulativo de 22% da RCL, podendo-se observar a posição do Estado do Paraná para os últimos sete anos no gráfico 15.

Gráfico 15 – Garantias Concedidas x Limite Legal Resolução n° 43/2001



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Depreende-se uma situação confortável e distante do limite legal estipulado, no qual o nível de garantias é mantido estável. Em valores absolutos, o limite total seria de R\$ 13,1 bilhões, e o valor utilizado de R\$ 0,4 bilhão. Cabe notar que a resolução prevê condições para elevação do limite para 32% da RCL nos casos em que o garantidor:

I - Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

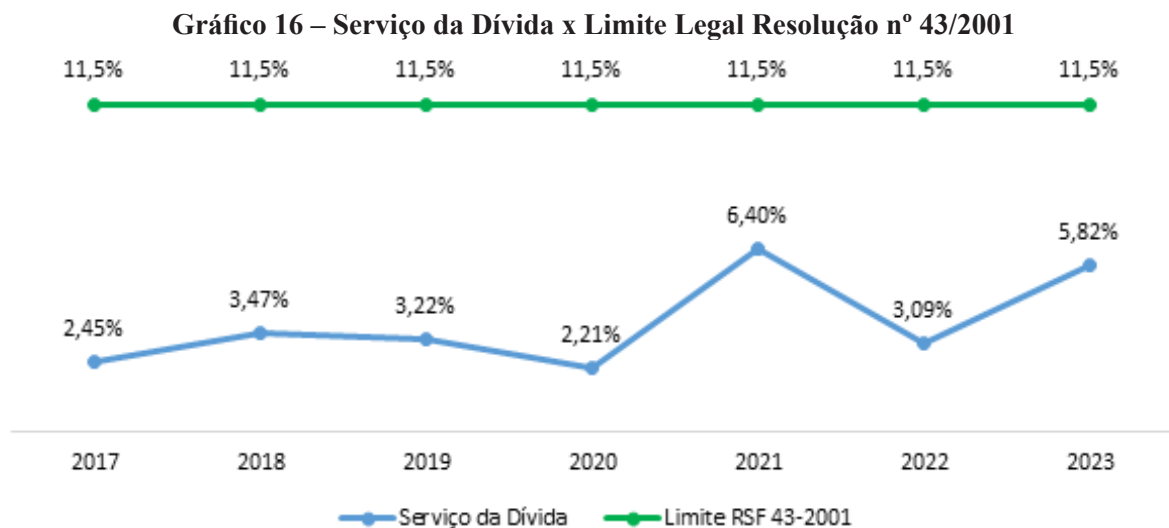
II - Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III - Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Nesses termos, o Estado do Paraná estaria atualmente com uma grande margem em relação ao limite para esse tipo de garantia.

Em relação aos valores comprometidos com amortizações, juros e encargos da dívida consolidada, o Senado estabelece um limite de 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL). O gráfico 16 ilustra o percentual atual e o histórico recente.

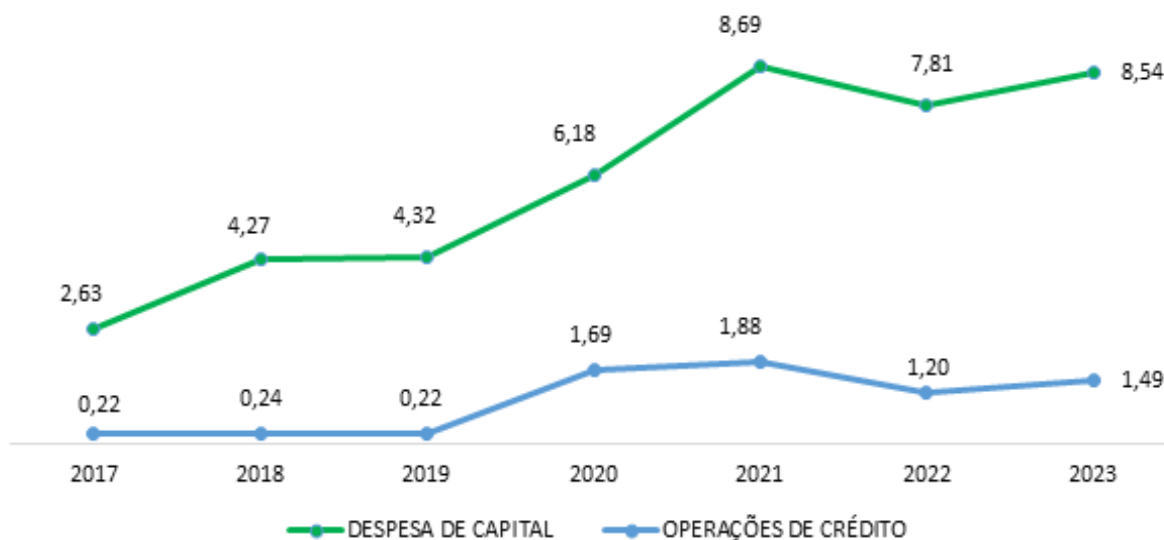


Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

É importante notar que, mesmo com amortizações extraordinárias, como o pagamento integral da dívida com o Itaú Unibanco, o Estado do Paraná permaneceu abaixo do limite legal. Isso evidencia uma margem considerável, especialmente para futuras amortizações extraordinárias.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167, inciso III, proíbe a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, exceto aquelas autorizadas por créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados por maioria absoluta do Poder Legislativo. O gráfico 17 ilustra o cumprimento dessa norma constitucional.

Gráfico 17 – Despesa de Capital x Ingresso de Operações de crédito 2017-2023 (Milhões R\$)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Os dados mostram que o respeito aos limites legais reflete melhoria nas contas públicas, resultado de fatores pontuais que afetaram tanto as receitas quanto as despesas. O aumento da inflação no período em análise, por exemplo, teve um impacto positivo na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), enquanto a contenção obrigatória de despesas, imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, também influenciou esse cenário. No entanto, é importante ressaltar que esses fatores não são permanentes. Portanto, o controle do crescimento da Dívida Consolidada é crucial para que o Estado permaneça dentro dos limites legais e assegure a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

6.2 Capacidade de Pagamento

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN realiza anualmente a análise da Capacidade de Pagamento - CAPAG dos entes federativos brasileiros, a partir da avaliação dos indicadores econômico-financeiros de endividamento, poupança corrente e liquidez relativa, que, em conjunto, refletem o grau de solvência, a liquidez e a saúde fiscal dos entes.

A obtenção de classificação da CAPAG que reflita uma boa gestão fiscal é fundamental para que o ente federativo receba garantias da União ao realizar operações de crédito. Além disso, um ente bem avaliado pela STN é considerado bom pagador, tendo a possibilidade de acesso a financiamentos com juros mais baixos no mercado.

Os critérios e a metodologia do cálculo para a análise da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023. Os indicadores econômico-financeiros que compõem a CAPAG são: Endividamento (DC), Poupança Corrente (PC) e Liquidez Relativa (LR), conforme as fórmulas a seguir:

i. Endividamento (DC)

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

ii. Poupança Corrente (PC)

$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

iii. Liquidez Relativa (LR)

$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta} - \text{Obrigações Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Em resumo, os referidos indicadores são compostos pelas variáveis fiscais de receita e despesa corrente ajustadas, dívida consolidada, disponibilidade de caixa bruta e obrigações financeiras, que, em conjunto, refletem o grau de solvência, a liquidez e a saúde fiscal dos entes.

O Estado do Paraná se manteve na classificação final “B” da sua capacidade de pagamento. A tabela seguinte expressa a avaliação da CAPAG dos estados brasileiros nos três últimos exercícios.

Tabela 10 – Classificação final da CAPAG

UF	CAPAG 2021	CAPAG 2022	CAPAG 2023	
AC	B	B	B	
AL	B	B	B	
AM	B	B	B	
AP	C	C	C	
BA	B	B	A	↑
CE	B	B	B	
DF	B	B	B	
ES	A	A	A	
GO	C	B	C	↓
MA	B	C	C	
MG	D	D	D	
MS	B	A	B	↓
MT	A	A	A	
PA	B	A	B	↓
PB	A	A	A	
PE	B	B	C	↓
PI	B	B	B	
PR	B	B	B	
RJ	D	C	D	↓
RN	C	C	C	
RO	A	A	A	
RR	A	A	B	↓
RS	D	D	D	
SC	B	B	B	
SE	B	B	B	
SP	B	B	B	
TO	C	B	B	

Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais - 2023.

Com relação às notas parciais da última avaliação da CAPAG⁹, divulgada em 2023, que tem como base os dados do exercício de 2022, o Estado obteve nota “A” no endividamento, nota “B” na poupança corrente e nota “A” em liquidez, alcançando, portanto, nota “B” na classificação final do indicador, conforme denota-se na Figura 01.

Figura 01 – Classificações parcial e final da CAPAG de 2023 do Estado do Paraná

Nota CAPAG B	✓	Divida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida	A 58,29%
	Indicador I - Endividamento		
	✓	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada t-1 = 0,5; t-2 = -0,3; t-3 = 0,2	B 87,12%
Indicador II - Poupança Corrente			
✓	Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta	A 7,21%	
Indicador III - Liquidez			

Fonte: Elaboração própria com base na divulgação da CAPAG de 2023 pela STN.

Com base nos dados do exercício de 2023, e considerando a mudança metodológica na análise, o Estado do Paraná espera alcançar a nota máxima na CAPAG de 2024, conforme indicado na Figura 02.

Figura 02 – Classificações parcial e final da CAPAG de 2024 do Estado do Paraná – Previsão

Nota CAPAG A	✓	Divida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida	A 48,72%
	Indicador I - Endividamento		
	✓	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada t-1 = 0,5; t-2 = -0,3; t-3 = 0,2	B 89,97%
Indicador II - Poupança Corrente			
✓	(Disponibilidade de Caixa Bruta-Obrigações Financeiras)/Receita Corrente líquida	A 30,79%	
Liquidez Relativa III			

Fonte: Elaboração própria com base na divulgação da CAPAG de 2023 pela STN.

A análise do indicador de endividamento revela a significativa melhoria na relação entre a DC e a RCL. Em 2022, essa relação estava em 58,29%, mas, em 2023, alcançou 48,72%, afastando-se do limite máximo permitido para que o ente federativo mantenha a nota máxima neste indicador, que é de 60% da relação DC e RCL. Esse resultado reflete uma gestão da dívida pública ativa que objetiva continuamente soluções para aumentar a eficiência na alocação de recursos públicos, procurando as melhores opções dentro das possibilidades e limitações do mercado para o Estado do Paraná.

6.3 Análise de Risco – Agências de Rating

Além da análise da capacidade de pagamento realizada pelo Governo Federal anualmente, o Estado do Paraná também é avaliado quanto à sua sustentabilidade financeira por duas das maiores agências de risco globais, a Fitch Ratings e Moody's. Ambas agências avaliam a capacidade de entidades, sejam países, empresas ou instrumentos financeiros, de cumprir suas obrigações. As classificações feitas por essas agências são consideradas por instituições financeiras nacionais e internacionais para avaliar o risco associado ao financiamento de projetos por entes nacionais e subnacionais.

⁹ A última avaliação da CAPAG, em 2023, contou com as regras da Portaria Normativa ME nº 5.623/2022, que difere da Portaria em vigor, especialmente no que concerne o indicador de liquidez e as classificações finais.

No que diz respeito à avaliação da Fitch Ratings para o Estado do Paraná no biênio analisado, observou-se aumento na nota geral do Estado. Em 2022, a nota era ‘BB-/’AAA(bra)’, elevando-se para ‘BB-/’AAA(bra)’ em 2023. É importante ressaltar que, segundo a metodologia da Fitch Ratings, um ente subnacional como o Estado do Paraná não pode ter uma nota superior à do risco soberano (Brasil), o que indica que a nota do Paraná poderia ser ainda melhor se não fosse limitada pelo risco soberano.

Ao analisar especificamente a nota atribuída pela agência ao endividamento estadual, observa-se que tanto em 2022 quanto em 2023 o Estado do Paraná obteve a classificação “AAA” (a mais alta na escala da Fitch), evidenciando o compromisso do Tesouro Estadual com a gestão ativa da dívida pública para um endividamento sustentável a curto e longo prazo.

Da mesma forma, a agência Moody’s manteve a classificação do Estado do Paraná em 2023 no patamar mais alto da escala ‘AAA.br’, alcançado já em 2022. Isso reforça que o Governo do Estado do Paraná tem mantido a sustentabilidade da dívida ao atender as necessidades estaduais através da obtenção de recursos via operações de crédito.

7. AÇÕES DE GESTÃO

Neste tópico são apresentados os avanços realizados pela Secretaria da Fazenda no desenvolvimento de melhorias nos processos e gerenciamento da Dívida Pública do Estado do Paraná.

7.1 Sistema de RPVs

O Sistema de Pagamento de Requisições de Pequeno Valor (PRPV), implantado em 2023, representa um avanço significativo na eficiência do processo de pagamento das RPVs. Anteriormente, o processo era realizado por meio do Sefanet – antigo sistema em que as requisições eram cadastradas e aprovadas. Após todo o trâmite realizado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o pagamento levava em média 12 dias para ser concluído, sem que o valor fosse depositado diretamente na conta do beneficiário, mas sim em contas judiciais, dependendo de posterior expedição de alvarás para levantamento.

Com a implementação do novo sistema, o PRPV, após autorização da ordem de pagamento pela Secretaria da Fazenda, o pagamento é concluído em 2 dias e o valor é transferido diretamente para a conta do beneficiário. Essa mudança resultou em maior eficiência e eficácia no pagamento das RPVs.

Além disso, o sistema permite que o beneficiário acompanhe o andamento da RPV, desde a autorização até o pagamento, por meio do Portal da Transparência. Isso proporciona maior transparência e controle sobre o processo, tanto para os beneficiários quanto para a administração pública.

No que diz respeito ao processo realizado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, o PRPV automatizou um processo que antes envolvia várias etapas, como a

geração de atas e IDs para pagamento, além do encaminhamento para outros setores via E-protocolo. Essa automação simplificou e acelerou significativamente as operações.

Destaca-se ainda a integração do PRPV com o sistema Projudi, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Essa integração além de tornar o procedimento de pagamentos de RPs ainda mais ágil, também reduz a possibilidade de erros nos cadastros das requisições. As determinações de expedição de RPs são padrão para todo o Judiciário do Estado e são automaticamente inseridas no PRPV, incluindo todos os detalhes do processo.

7.1.2 Indicadores das RPs

Embora o prazo legal para pagamento das RPs seja de 60 dias, o processo interno na Secretaria da Fazenda leva cerca de 7 dias corridos. Isso evita determinações de bloqueio das contas bancárias do Estado por não cumprimento do prazo legal. Antes da implementação do novo sistema, esse prazo era de 12 dias.

Reconhecendo a importância da agilidade nos pagamentos de RPs, foram implementados indicadores de tempo médio de tramitação dos processos, tanto em âmbito geral quanto especificamente na SEFA. Esses indicadores são:

1. Tempo desde a intimação da PGE sobre a expedição da RP até o efetivo pagamento pela SEFA;
2. Tempo entre a intimação da PGE e a aprovação da requisição no PRPV;
3. Tempo desde o cadastro da requisição pela PGE no PRPV até o pagamento pela SEFA.

Foi elaborado um relatório quadrimestral de indicadores que compara o sistema anterior (Sefanet) com o atual (PRPV), utilizando dados de maio, junho, julho e agosto de 2022 e 2023. Com o sistema Sefanet, a média de dias para pagamento, desde a intimação da PGE até o efetivo pagamento das RPs, era de 35 dias, conforme Tabela 11. É importante destacar que, pelo Sefanet, os pagamentos eram realizados exclusivamente via depósitos judiciais, com a geração de Identificadores de Depósito (IDs), o que exigia que a parte solicitante requeresse, por meio de processo, o levantamento do valor depositado.

Tabela 11 - Indicadores Sefanet 2022

Esfera	Indicador	Média (dias)	% Média	Desvio Padrão	Moda
Processo PGE	I Tempo intimação X Cadastro	22	64%	25	7
Processo SEFA	IV = (II+III) - Efetivação do Pagamento X Tempo de espera para compor mínimo de RPs	12	36%	8	8
Total	V = (I+IV) Tempo intimação X Efetivação de Pagamento	35	100%	25	13

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

A partir da implementação do sistema em 2023, a média de dias do pagamento efetivo caiu para 26 dias, com a maioria dos pagamentos sendo realizados direto na conta do beneficiário.

Tabela 12 - Indicadores PRPV 2023

Esfera	Indicador	Média (dias)	% Média	Desvio Padrão	Moda
Processo PGE	III = (I+II) Tempo intimação X Aprovação	20	74%	19	7
Processo SEFA	VI = (IV+V) Tempo Aprovação X Efetivação de Pagamento	7	26%	2	7
Total	VII = (III+VI) Tempo intimação X Efetivação de Pagamento	26	100%	19	15

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

O tempo médio de permanência das RPVs na SEFA foi reduzido em 10%, enquanto o prazo total para o pagamento das RPVs diminuiu em 24%. Isso evidencia que o novo sistema tornou o processo de pagamento mais eficaz.

7.2 Sistema de Gestão da Dívida Pública

O Sistema de Gestão da Dívida Pública está em processo de desenvolvimento e representa evolução significativa rumo a inovação, automatização e modernização dos processos de gestão da dívida. Com esse sistema será permitida análises gerenciais preditivas e testes de cenários de forma automatizada.

Atualmente essas análises demandam vários dias, uma vez que os cálculos são executados em planilhas do Excel. Qualquer alteração nos parâmetros exige um esforço operacional considerável para atualizar as projeções. Além disso, a implementação do sistema garantirá maior precisão e confiabilidade em comparação com os métodos de controle atuais. Essa mudança reduzirá consideravelmente o risco de imprecisões durante a geração de análises e previsões.

O sistema está na fase final de homologação dos contratos. Em uma segunda etapa, será realizada a integração com o Sistema Administrativo e Financeiro do Estado (SIAFIC).

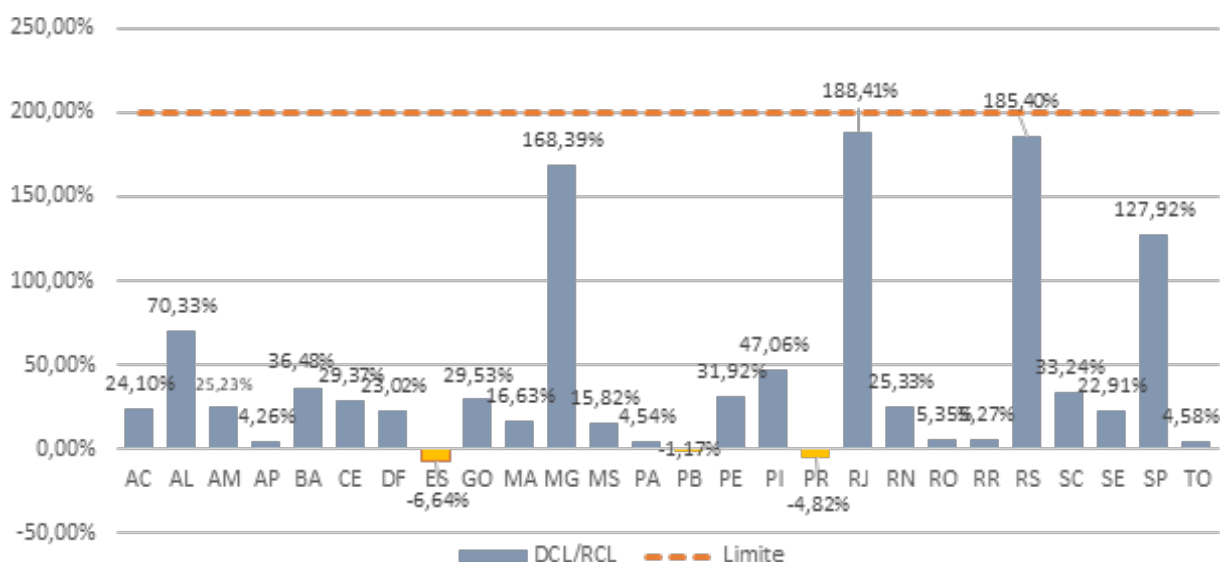
8. COMPARATIVO DOS ESTADOS

O objetivo deste tópico é analisar alguns indicadores relacionados à gestão da dívida pública, comparando a posição do Estado do Paraná com a de outros estados da federação.

Ao analisar a Dívida Consolidada Líquida sobre a RCL em 2023, nota-se que o Paraná é um dos estados que apresenta a menor relação (-4,82%). Em linhas gerais, é um indicador que mensura o quanto a dívida do estado consome da sua receita; quanto melhor o indicador, mais recursos ficam livres para executar políticas públicas e investimentos.

Esse resultado é reflexo de uma gestão planejada que busca melhorar as condições de pagamento e reduzir o saldo devedor da dívida pública constantemente. Com uma dívida consolidada líquida cada vez menor em relação à receita corrente líquida, o Paraná se consolida como um estado financeiramente sólido e confiável, além de apresentar uma das menores DCLs do País.

Gráfico 18 – Dívida Consolidada Líquida x RCL – 2023

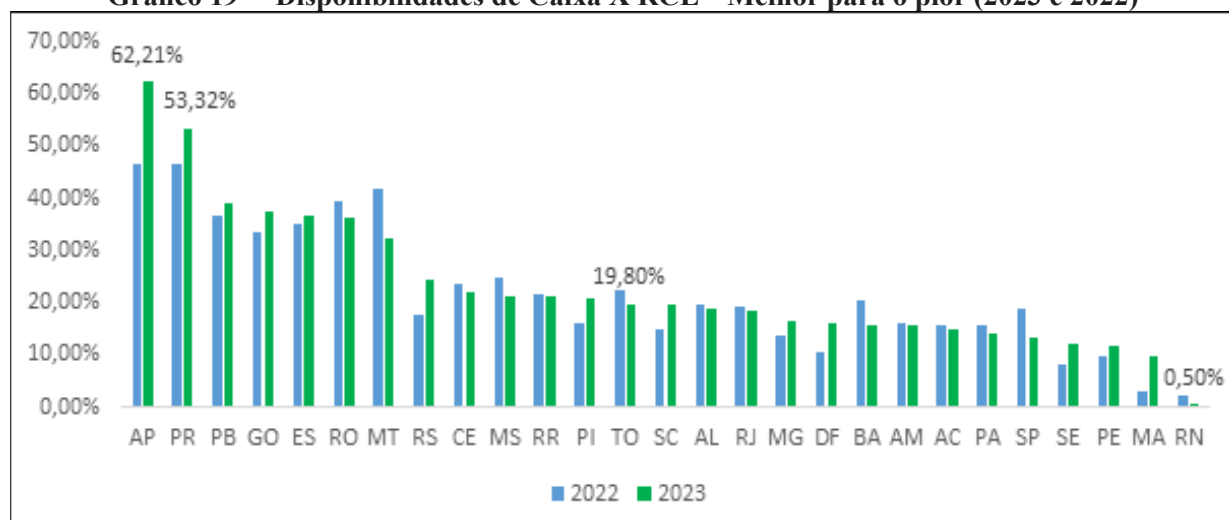


Fonte: RGF

Notas: Elaborado com base nos dados do Anexo 2 do RGF, referente ao 3º quadrimestre; valores corrigidos pelo IPCA.

A relação da Disponibilidade de Caixa e a RCL evidencia que, em 2023, o Estado do Paraná alcançou a segunda melhor posição, com a disponibilidade de caixa representando 53% da Receita Corrente Líquida. Este cenário foi possível devido aos seguidos superávits primários alcançados pelo Estado nos últimos exercícios. O gráfico abaixo demonstra a relação Disponibilidade de Caixa e a RCL.

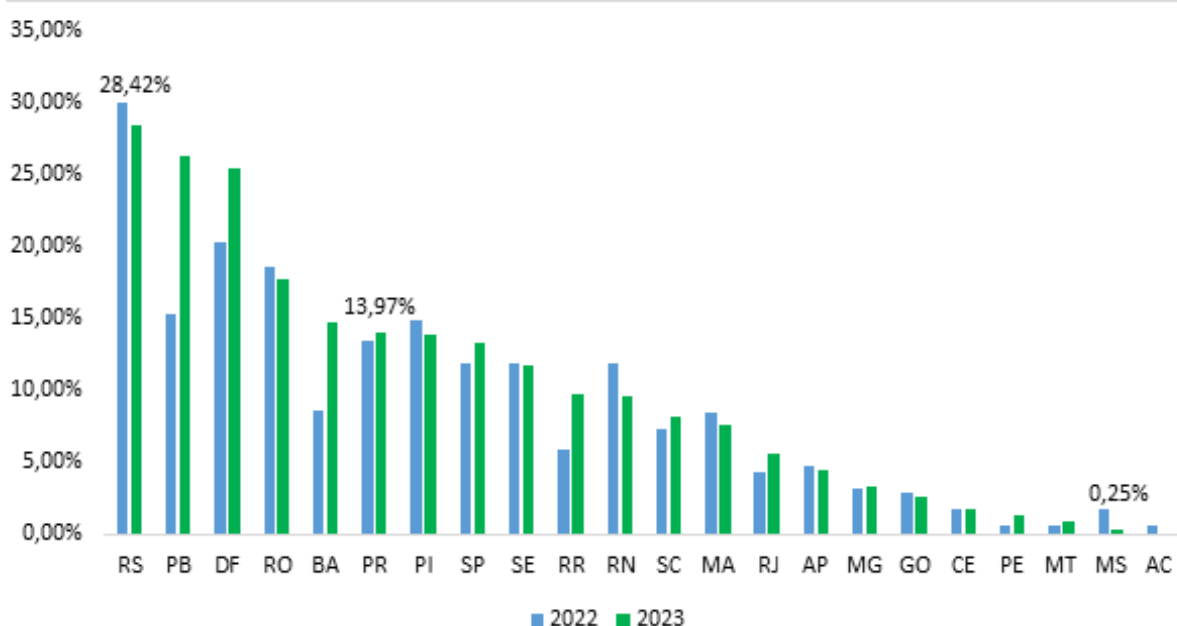
Gráfico 19 – Disponibilidades de Caixa X RCL – Melhor para o pior (2023 e 2022)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

A análise da relação entre precatórios e a Receita Corrente Líquida em 2023, revela que o Estado do Paraná apresenta uma proporção de 13,97%, posicionando-se como o sexto estado com maior percentual de precatórios em relação à RCL. Esse indicador é relevante, pois demonstra a magnitude das obrigações judiciais que o estado deve honrar. É fundamental que esse cenário seja monitorado de forma contínua, fomentando ajustes proativos nas políticas financeiras, assegurando que o Paraná mantenha um equilíbrio saudável entre suas obrigações judiciais e promovendo, assim, a estabilidade fiscal.

Gráfico 20 – Comparativo Precatórios/RCL – Maior para o Menor



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

9. CONCLUSÃO

O Relatório da Dívida Pública do Estado do Paraná de 2023 evidencia um cenário de gestão fiscal responsável e eficaz, refletindo avanços significativos na administração da dívida pública e na saúde financeira do Estado, bem como o compromisso contínuo em buscar soluções que promovam a sustentabilidade fiscal e a melhoria nas contas públicas.

Além disso, o Estado do Paraná se destaca pelo cumprimento dos limites legais estabelecidos, apresentando capacidade de pagamento robusta e uma relação de endividamento favorável em comparação com a Receita Corrente Líquida. Essa posição financeira sólida não apenas proporciona maior segurança na gestão das obrigações financeiras, mas também favorece o acesso a recursos com condições mais vantajosas, resultando em um ambiente propício para investimentos e desenvolvimento econômico.

As inovações implementadas, como o Sistema de Pagamento de Requisições de Pequeno Valor e o desenvolvimento do Sistema de Gestão da Dívida Pública, são exemplos de como a modernização dos processos pode elevar a eficiência e a transparência da administração pública. Esses avanços, além de acelerarem os trâmites burocráticos, também fortalecem a confiança dos cidadãos e investidores nas práticas governamentais.

Diante desse panorama, o Paraná demonstra que a gestão proativa da dívida pública é fundamental para garantir a estabilidade financeira. O compromisso contínuo com a responsabilidade fiscal e a busca por melhorias nos processos administrativos são essenciais para sustentar esse progresso e enfrentar os desafios futuros, assegurando que o Estado permaneça em um caminho de crescimento e desenvolvimento sustentável.